



ATA DA VIGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove, às nove horas, realizou-se a Vigésima Primeira Sessão Ordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, encontrando-se presentes o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado e o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. Representou o Ministério Público o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho Dr. Manoel Jorge e Silva Neto, sendo Secretária a Bacharela Eliane Luzia Bisinotto. Foi registrada a presença dos Exmos. Alunos-Juizes do 25º Curso Nacional de Formação Inicial da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho – ENAMAT, dos alunos da Fundação Escola Superior do Ministério Público de Porto Alegre, acompanhados pela professora Raquel Fabiana Lopes Sparemberger, da Universidade de Caxias do Sul - RS, acompanhados pelo Professor Jefferson Roberto Panarotto e da Faculdade de Direito de Franca - SP, acompanhados pelo Professor Fábio Cantizani Gomes. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. Em seguida passou-se à ORDEM DO DIA.

Processo: AIRR - 154900-67.2006.5.01.0004 da 1a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ADRIANA VIDAL CARNEIRO, Advogado: José Fernando Pereira Carvalhido, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 114000-06.2007.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: José Péricles Pereira de Sousa, Procurador: Valmer Albuquerque Areas, Agravado(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 472300-16.2008.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DO PARANÁ - CREA/PR, Advogado: Antônio Francisco Corrêa Athayde, Advogado: Maurício Pereira da Silva, Agravante(s): PARANAPREVIDÊNCIA, Advogado: Fernando Teixeira de Oliveira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Sidnei Soares Di Bacco, Agravado(s): DIRCEU ROCHA, Advogada: Clair da Flora Martins, Agravado(s): BANCO NOSSA CAIXA S.A., Advogado: Karina de Almeida Batistuci, Agravado(s): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: José Luiz Teixeira, Agravado(s): AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, Advogado: Otavio Augusto Samuel Patzsch, Advogada: Fabiana Guancino Persicotti, Agravado(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ - DER - PR, Advogada: Cristina Maria Bandeira, Decisão: à unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento para determinar sua reautuação como recursos de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 38700-22.2009.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Leonardo Martins Oliveira Cavalcante, Advogado: Erick Wilson Pereira, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Agravado(s): ERISON DA SILVA RIBEIRO, Advogado: Ilton do Vale Monteiro,



Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA - FUNTEC, Advogado: Leonardo Santana da Silva Coêlho, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015), a fim de conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 104500-15.2009.5.09.0071 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Evandro Luís Pippi Kruehl, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LORE MANAGEMENT LTDA, Advogada: Vanessa Capeli Pereira, Agravado(s): CARLOS RAFAEL HILGERT HACHMANN, Advogado: Márcio Jones Suttle, Agravado(s): EZENTIS - SERVIÇOS, ENGENHARIA E INSTALAÇÃO DE COMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015), a fim de conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 569-43.2011.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): JUCERLI ANTONIO BONELI, Advogada: Leila Lima de Souza Harthmann, Agravado(s): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA E OUTRO, Advogado: Emílio Rothfuchs Neto, Agravado(s): TRANSPORTES AÉREOS PORTUGUESES S.A., Advogado: Marcelo Colapietro Rodrigues, Agravado(s): NUTRIN SISTEMAS DE ALIMENTAÇÃO LTDA., Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 992-70.2011.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO CORSAN DOS FUNCIONÁRIOS DA COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): DANILO LEDESMA GARCIA, Advogada: Luciana Bezerra de Almeida Bittencourt, Advogado: Fernando da Silva Calvete, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1360-40.2011.5.18.0007 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VIVO S.A., Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): CELMO TEIXEIRA DE FARIAS JUNIOR, Advogada: Keila de Abreu Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 1363-15.2011.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Otávio Túlio Pedersoli Rocha, Agravado(s): DENISE PRISCILA DE JESUS DA SILVA, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015), a fim de conhecer e dar provimento aos agravos de instrumento para determinar sua reautuação como recursos de revista, observando-se daí em diante os procedimentos relativos a estes, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 467-05.2012.5.01.0034 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SUPERMERCADOS MUNDIAL LTDA., Advogado: Luiz Otávio Medina Maia, Advogado: Ricardo José Leite de Sousa, Agravado(s): LUCIENE SOARES DA SILVA, Advogado: José Carlos Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1308-**



22.2012.5.01.0059 da 1a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE, Procurador: Carlos Augusto Pereira, Agravado(s): MARCIANA DOS SANTOS FEITOSA, Advogado: Marcos da Paz Perdigão, Agravado(s): GMA SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1440-28.2012.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Rodrigo de Abreu, Agravado(s): ELISABETE RODRIGUES ESTRELA, Advogado: Paulo Roberto Couto, Advogado: José Carlos de Assis Pinto, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Daniel Mandelli Martin Filho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 144-88.2013.5.18.0002 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Daniel Braga Dias Santos, Advogado: Edmar Antonio Alves Filho, Agravado(s): RONIE MOREIRA DOS SANTOS, Advogado: Marlo Cherobino de Resende, Agravado(s): CONSTRUTORA ELÉTRICA SANTA EDWIGES LTDA., Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015), a fim de conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10212-55.2013.5.19.0007 da 19a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SOTEP - SOCIEDADE TÉCNICA DE PERFURAÇÃO S.A., Advogado: Joao Marcos Cavichioli Feiteiro, Agravante(s): PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): WELLINGTON SILVA SANTOS, Advogado: Maurício dos Santos, Decisão: chamar o processo à ordem a fim de: I) tornar sem efeito a certidão de julgamento do dia 28 de agosto de 2019; II) corrigir a autuação para que passe a constar como Agravantes: SOTEP - SOCIEDADE TÉCNICA DE PERFURAÇÃO S.A. e PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., e Agravado: WELLINGTON SILVA SANTOS; e III) determinar sua inclusão em nova pauta para julgamento.; **Processo: AIRR - 99-58.2014.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTEVAM MATHEUS NETO, Advogado: André Mário Goda, Advogado: Júlio César Monteiro, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Paulo Murilo Soares de Almeida, Procurador: Rafael Silveira Lima de Lucca, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 355-03.2014.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante (s) e Agravado (s): ROGÉRIO YAMAMURA, Advogado: Ricardo Lameirão Cintra, Agravante (s) e Agravado (s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Ricardo Moreira Prates Bizarro, Advogado: Alan Renato Braz, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 535-72.2014.5.05.0001 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): IGOR SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Ruy João Alberto Gonçalves Júnior, Agravado(s): VAC-ALL BRASIL SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA. - EPP, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de



instrumento da PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 625-65.2014.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TEÓGENES ROGÉRIO ALVES DA CRUZ, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): BRASILMAXI LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Carlos Cristiano Cruz de Camargo Aranha, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto ao tema "FGTS - RECOLHIMENTO DO PERÍODO DE AFASTAMENTO REFERENTE AO AUXÍLIO-DOENÇA ACIDENTÁRIO - CONSTATAÇÃO POSTERIOR DE AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE", para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (ARR), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 683-26.2014.5.05.0020 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Tércio Rauff de Carvalho Moura, Agravado(s): DJEFERSON ANDRÉ ARAÚJO DE SANTANA CORDEIRO, Advogada: Karine Costa Gonçalves, Agravado(s): PLENA SERVIÇOS GERAIS LTDA. - ME, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1962-54.2014.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Francisco Hélio Carnaúba da Silva, Agravado(s): MOABI DE OLIVEIRA VIEIRA, Advogado: Thiago Lopes Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2477-50.2014.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Agravado(s): TATIANE MIRANDA VIEIRA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA. - ME, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10479-56.2014.5.15.0119 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): JOSÉ MAURO DOS SANTOS, Advogado: Osmar Carvalho de Oliveira, Agravado(s): ESQUADRA TRANSPORTE DE VALORES E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Daniela de Carvalho Polido Pereira, Agravado(s): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Rosely Cury Sanches, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10799-04.2014.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Vinícius Lima de Castro, Agravado(s): LÚCIA CUSTÓDIO MARQUINI, Advogado: Kleber Marim Lossavaro, Agravado(s): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11050-16.2014.5.01.0281 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ELIANA PEREIRA LEITE, Advogado: Domingos Salis de Araújo, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): WAL MART BRASIL LTDA., Advogada: Maria Helena Vilella Autuori, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11110-29.2014.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO



BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): VALDECI BERNARDO RODRIGUES, Advogado: Linda Maria Lisbôa Ponce Leon, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11208-63.2014.5.01.0025 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): JAQUELINE BRANDAO DOS SANTOS, Advogado: Fabricio Alves Ferreira, Agravado(s): OBRA SOCIAL JOÃO BATISTA, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11219-29.2014.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LUCAS FERREIRA BRITO, Advogado: Fabiano Renato Dias Perin, Agravado(s): USINA MOEMA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Marco Túlio Cardoso Porfirio, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11715-80.2014.5.01.0071 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO - AGU), Procuradora: Leila Emília Mendes Nogueira Rodrigues, Agravado(s): CARINA DA SILVA DE ALMEIDA, Advogada: Tatiana Cavina Duarte, Advogado: Rodrigo Machado Merheb, Agravado(s): AJCL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11757-58.2014.5.01.0224 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): MICHEL DE LIMA FERREIRA, Advogado: Rafael Mendes Cavalcanti, Agravado(s): ATRIO-RIO SERVICE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fernanda Cunha Pinheiro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11790-89.2014.5.01.0081 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TOOLS SOFTWARE LTDA, Advogado: José Cláudio Ferreira Barbosa, Agravado(s): SERGIO RICARDO RAMOS DE LIMA, Advogado: Marcos de Camargo e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20549-77.2014.5.04.0204 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Layer Leorne Mendes Neto, Agravado(s): JANE MARIA DE ANDRADE, Advogada: Vera Lúcia de Vasconcellos Bolzan, Agravado(s): EQUIPE COOPERATIVA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1000046-06.2014.5.02.0711 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RUBENS RAMIRO DE AGUIAR VALLIM, Advogado: Rodrigo Andrade, Agravado(s): HOT SHOP COMUNICAÇÃO TOTAL LTDA. E OUTRO, Advogada: Fernanda Elissa de Carvalho Awada, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, conheceu e negou provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000828-52.2014.5.02.0601 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO PARQUE ZOOLOGICO DE SÃO PAULO, Procuradora: Renata Viana Neri, Procurador: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Osvaldo Yves Murad Passarell,



Advogada: Girlene Rodrigues Farias, Advogado: Agnaldo Mendes de Souza, Agravado(s): IRIS SILVA SANTOS, Advogado: Andréa Aparecida Urashima, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Mauricio Montané Comin, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILANCIA EIRELI, Decisão: à unanimidade: I) sobrestar a análise do agravo de instrumento de FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP; II) dar provimento ao agravo de instrumento da FUNDAÇÃO PARQUE ZOLÓGICO DE SÃO PAULO, para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1001579-97.2014.5.02.0323 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LOJAS ESKALA COMÉRCIO DE TECIDOS E CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Ricardo Sobhie, Agravado(s): JOELMA MODESTO DOS SANTOS GABINO, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 376-51.2015.5.07.0030 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FINSOL SOCIEDADE DE CRÉDITO AO MICROEMPREENDEDOR E A EMPRESA DE PEQUENO PORTE S.A., Advogado: Aparicio de Moura da Cunha Rabelo, Advogado: Rodrigo Sabino Soares, Agravado(s): TIBÉRIO CÉSAR ALENCAR FERREIRA, Advogada: Patrícia Medeiros de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Aparicio de Moura da Cunha Rabelo, patrono da Parte FINSOL SOCIEDADE DE CRÉDITO AO MICROEMPREENDEDOR E A EMPRESA DE PEQUENO PORTE S.A., esteve presente à sessão.; **Processo: AIRR - 1131-46.2015.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO FIBRA S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): RUBIA SIBELE SAMPAIO TRAMONTI, Advogado: Jefferson da Silva Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1155-55.2015.5.03.0082 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARIA DE LOURDES DE DEUS CORREA, Advogado: Júlia Fagundes de Queiroz Neta, Agravado(s): MÁRIO DIAS BORBOREMA, Advogado: Charles André Silveira Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1195-14.2015.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BACARDI MARTINI DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s): CLAUDINEY VECCHIATTI, Advogado: Domingos Palmieri, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: a Dra. Mila Umbelino Lôbo, patrona da Parte BACARDI MARTINI DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., esteve presente à sessão.; **Processo: AIRR - 1225-59.2015.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CSN MINERAÇÃO S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): LEON ROSSINI DOS REIS, Advogado: Hamilton Fernandes Guimarães, Advogado: Iolando Fernandes da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1427-54.2015.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO - UPE, Advogado: Roberto Ferreira Campos, Agravado(s): DENIS ALMEIDA DA SILVA E OUTRO, Advogado: Paulo César Malta Júnior, Agravado(s): XERIFE VIGILANCIA - EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1475-19.2015.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Paula Pereira Pires, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOAO



DAMASCENO DOS SANTOS, Advogado: José Ivan Damasceno Flores, Agravado(s): PETCON CONSTRUÇÕES E GERENCIAMENTO EIRELI, Advogado: Matheus de Cerqueira Y Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1643-90.2015.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LPS BRASIL CONSULTORIA DE IMÓVEIS S.A., Advogado: Euclides José Marchi Mendonça, Agravado(s): WELLINGTON SILVA LIMA, Advogado: Ronaldo Rico de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1815-42.2015.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. - FCA, Advogado: Karina de Oliveira Martins Ferreira Carvalho, Advogado: Marciano Guimarães, Advogado: Lucas Miranda Caldas, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): THIAGO DE SOUZA SANTOS, Advogada: Maria Geralda Lopes Costa, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, para aguardar decisão do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria.; **Processo: AIRR - 2374-09.2015.5.11.0009 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Indra Mara Bessa, Agravado(s): ZULEIDE DOS REIS MENDONCA, Advogado: Vanda Cardoso Graciano Veloso, Agravado(s): JM SERVIÇOS PROFISSIONAIS, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10035-60.2015.5.09.0020 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MONICA LOPES DA SILVA, Advogado: Roberto Pontes Cardoso Júnior, Agravado(s): ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A. - CASAS PERNAMBUCANAS, Advogado: Ed Nogueira de Azevedo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10191-95.2015.5.01.0044 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): NEIMAR LOURENCO RIBEIRO, Advogado: Sandro de Oliveira Rosa, Agravado(s): SPEED SERVIÇOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogada: Karla Cabizuca Bernardes Netto, Advogada: Kariny Oliveira Loures, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10256-64.2015.5.05.0631 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Bruno Fagundes, Agravado(s): GEIVA PATRICIA FREITAS ALVES, Advogado: Fábio Carvalho Brito, Agravado(s): SHALEV EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10515-32.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): ALEXANDRO POZENATO PONTES, Advogado: Antonio Tostes Freitas, Advogado: Ronielli Cortes Pieroni, Agravado(s): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Marco Aurélio de Souza Rodrigues, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10628-39.2015.5.01.0044 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): WANDERLEY PEREIRA TEIXEIRA DE MELLO, Advogado: Wagmar Rangel de Mello, Agravado(s): PROEN PROJETOS ENGENHARIA,



COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Alexandre Schots Corrêa Duarte, Advogada: Verônica de Mattos Lamarão Gavilanes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10634-46.2015.5.01.0044 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Juana Nonato Saba Pereira, Agravado(s): LIVIA MANGEROTI DA SILVA, Advogado: Eunice Teixeira Leitão, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11057-21.2015.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogado: Rafael Beda Gualda, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Advogada: Flávia Helise da Silva Gualda, Agravado(s): GIOVANNI ANTHONY VIEIRA, Advogada: Ana Clara Pereira Guerra, Advogado: Bruno Rafael Pereira Guerra, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por deserção.; **Processo: AIRR - 11146-68.2015.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Juarez Carvalho Barbosa Júnior, Agravado(s): ALINE APARECIDA PENA FRANCA, Advogado: Mário Lúcio da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11202-76.2015.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): ADELMO GOMES DE LIMA, Advogado: Fábio Fazani, Advogada: Iara Cristina D'Andrea Mendes, Agravado(s): SACS CONSTRUÇÃO E MONTAGEM LTDA., Advogado: Guilherme Palanch Mekaru, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11250-77.2015.5.01.0284 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Eduardo Pessanha da Silva, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): JULYARIA GONCALVES LOPES, Advogado: Expedito Almeida de Oliveira, Agravado(s): FUNDAÇÃO CULTURAL, EDUCACIONAL E DE RADIODIFUSÃO VALENÇA FILHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11329-60.2015.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Marciano Guimarães, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Nádia de França Teixeira, Agravado(s): LUCIANO RIBEIRO, Advogada: Maria Inês Vasconcelos Rodrigues de Oliveira Tonello, Advogado: Vítor Rodrigues Moura, Decisão: após retorno de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, suspender o julgamento do processo em face do pedido de nova vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira consignou voto no sentido de negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da Parte ITAÚ UNIBANCO S.A., esteve presente à sessão.; **Processo: AIRR - 11684-75.2015.5.01.0281 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S. A. - PETROBRÁS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): FABIO AUGUSTO NOGUEIRA BARCELLOS AZEVEDO, Advogada: Ana Paula Falco Fernandez, Agravado(s): PCP



ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Mariano Carvalho Morales, Advogado: Dionísio D'Escragnolle Taunay, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11738-89.2015.5.01.0071 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): ALINE DE OLIVEIRA LIMA, Advogado: Marivaldo Souza Costa, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11824-91.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): JOHNY FERREIRA AMARAL, Advogado: Alex Moreira dos Santos, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11905-36.2015.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Marley Silva da Cunha Gomes, Agravado(s): VALDIR STRINI, Advogado: Regis Barone Toledo, Agravado(s): IKATO LTDA. - EPP, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 12181-13.2015.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ROSI NILDE PASSOS DE MELO SANTOS, Advogado: Oleans José Pires, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Advogada: Daniele Geleilite, Advogado: Nilson César Pivetta, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 12266-92.2015.5.03.0031 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): REDUA E VIANA LTDA., Advogado: Silvério Gonçalves Fraga, Agravado(s): CLEUZA PEREIRA XAVIER, Advogado: Fernando de Paula Cortezzi Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 12381-75.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): HEMERSON LOPES CARVALHO, Advogado: Mauricio Fernandes Vallejo, Agravado(s): TEC-SUB TECNOLOGIA SUBAQUÁTICA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 12400-81.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MACAÉ, Procurador: Francklin Moreira da Silva, Procurador: Sérgio Tolledo de Oliveira, Agravado(s): DILMA ALVES RIBEIRO, Advogado: Rafael Pimentel Soares, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO ESPAÇO PRODUZIR, Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 14465-38.2015.5.01.0227 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO,



Procurador: Paulo Arydes Gomes, Agravado(s): DENISE MARIA SOARES LEITE, Advogado: Jeferson Bruno Barboza Nascimento, Agravado(s): CAPTAR COOPER COOPERATIVA DE TRABALHO DE MULTISERVIÇOS PROFISSIONAIS, Advogado: Sérgio Gustavo Rodrigues Porto, Advogada: Adriana Lourenço Domingues, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 20864-38.2015.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL - SINDISAÚDE/RS, Advogado: Magnus Afonso Kappenberg, Advogada: Samara Ferrazza Antonini, Advogada: Caroline Hegele, Agravado(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE, Advogada: Nadine Oliveira Figueiredo, Advogada: Silvana Lettieri Gonçalves, Advogada: Luciana Marcon Perez Hasselmann, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000069-87.2015.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Vitor Maurício Braz Di Masi, Agravado(s): ROSELI APARECIDA DE CASTRO MARQUES, Advogado: Flávio Ricardo de Almeida Braga, Advogado: Darlan Rocha de Oliveira, Agravado(s): SPDM – ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA., Advogado: Carlos Carmelo Balaró, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 13-52.2016.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Alvacir Rogério Santos da Rosa, Agravado(s): ALBERTO LORENZINI, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Agravado(s): BRASKEM S.A., Advogado: Júlio Cesar Goulart Lanes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 49-62.2016.5.05.0019 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Renato Trindade do Amaral, Advogada: Laís Vieira de Oliveira, Agravado(s): RODRIGO DOS SANTOS RIOS, Advogado: Luana Moreno Souto Tambon, Advogado: Pedro Henrique Euclides da Silva, Agravado(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 57-80.2016.5.11.0501 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): JOSE MOURA BRAGA, Advogada: Vanessa Pizarro Rapp, Advogado: Glauce Maria Costa de Souza, Agravado(s): SUGA TUDO LIMPEZAS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Luiz Leandro Leitão Gomes Filho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 105-65.2016.5.05.0611 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ivan Brandi, Agravado(s): LOURIVAL ALMEIDA DOS SANTOS, Advogado: Fábio Carvalho Brito, Agravado(s): ENS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA. - ME, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR -**



163-08.2016.5.05.0631 da 5a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Carlos André Neves Alves, Procuradora: Ana Paula Tomaz Martins, Agravado(s): JAQUELINE GAMA LIMA FARIAS, Advogada: Verusa Teixeira dos Santos, Agravado(s): LOCSERV LOCACAO DE SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 324-18.2016.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Agravado(s): JOSEVALDO DOS SANTOS, Advogado: Cláudio Allan Sales de Souza, Agravado(s): CONTRERAS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 619-24.2016.5.07.0009 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procurador: Marcelo Araújo de Brito, Agravado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS ARAÚJO, Advogado: Hiury Saraiva Aguiar, Agravado(s): STAR SERVICE TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, Advogado: Klaus de Pinho Pessoa Borges, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do Município de Fortaleza para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 625-24.2016.5.05.0191 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): MARIA DA CONCEIÇÃO LIMA CARDOSO, Advogado: Pedro Augusto Carvalhal de Almeida, Agravado(s): LC EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS - EIRELI, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 693-38.2016.5.12.0042 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procuradora: Isabel Parente Mendes Gomes, Agravado(s): LUIS FERNANDO BITTENCOURT, Advogada: Katyucia Secchi, Advogado: Ivânio Gabriel Cevey, Agravado(s): UNIÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE BAIROS DE CURITIBANOS SC, Advogado: Douglas Rufatto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 738-46.2016.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Agravado(s): HILTON MATHEUS SILVA SANTOS, Advogado: Fábio Sobrinho Mello, Agravado(s): MCE ENGENHARIA S.A., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 925-46.2016.5.05.0462 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Adriano Oliveira Pessoa, Agravado(s): MARIA REGINA NASCIMENTO DA SILVA, Advogado: Horácio da Cunha Bastos, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Paloma Castro Coutinho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 942-97.2016.5.05.0651 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ronaldo Nunes Ferreira, Agravado(s): EDNEIA KARLA XAVIER DE CARVALHO, Advogada: Jeane



Queiroz Barreto, Agravado(s): C & C MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA EIRELI, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1218-75.2016.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Carlos Eduardo Amaral de Souza, Agravado(s): GRAZIELI AGRÍCOLA FERREIRA, Advogada: Rosemary Machado de Paula, Agravado(s): PRÁTICA SERVIÇOS DE TELEMARKETING LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência do recurso de revista.; **Processo: AIRR - 1424-86.2016.5.05.0023 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ALRENICE DOS SANTOS, Advogado: Juarez Teixeira, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO - CBD, Advogado: Wilson Belchior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 2354-42.2016.5.05.0561 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Sérgio Santos Silva, Agravado(s): JORGE NAPONUCENA DOS SANTOS JUNIOR, Advogado: Renato Luiz Rodrigues Gonçalves, Agravado(s): CONSTRUTORA E MINERADORA RIO PRETO LTDA, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10454-83.2016.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMBRAER S.A., Advogado: Clélio Marcondes Filho, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Roberto Alves Feitosa, Agravado(s): COMISSAEROS - EMPRESA DE SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA., Advogado: Douglas Sabongi Cavalheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10968-07.2016.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ÍSIS MARIA DOS REIS, Advogado: Flávia Correa Balsamão Lucas, Agravado(s): S.A. ESTADO DE MINAS E OUTRA, Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Rafael Ramos Abrahão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10968-13.2016.5.15.0123 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS - UFSCAR, Procurador: Lael Rodrigues Viana, Agravado(s): DANILO TELES MEDEIROS, Advogado: Marco Tartari, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - FAI-UFSCAR, Advogado: Marcelo Ferro Garzon, Agravado(s): ÔNIX TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11132-27.2016.5.03.0053 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SUPERMERCADO ALEAN LTDA., Advogado: Luciano Felix do Amaral e Silva, Agravado(s): JOSUE LOPESRODRIGUES, Advogado: Alizise Maria Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11216-98.2016.5.03.0062 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MINERAÇÃO USIMINAS S.A., Advogado: Ney José Campos, Agravado(s): ALEX ALVES DO NASCIMENTO, Advogado: Danielle Mara Ferreira, Advogada: Mônica Medeiros de Andrade, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro



Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, para aguardar decisão do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria.; **Processo: AIRR - 11230-79.2016.5.03.0063 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): KEILA BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Fabiano Santos Borges, Agravado(s): CFL CONSTRUTORA FERREIRA LIMA LTDA., Advogada: Fernanda Souza Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: o Dr. Fabiano Santos Borges, patrono da Parte KEILA BATISTA DOS SANTOS, esteve presente à sessão.; **Processo: AIRR - 11274-79.2016.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Claudinei Borges Cubas, Agravado(s): MARCELO RODRIGUES SILVA, Advogado: Leonardo Junio Paiva Duriguetto, Advogada: Rivia Mazzini Rodrigues, Advogado: Edemir Guimarães, Advogado: Geraldo Majela Werneck, Advogado: Mauro Lúcio Duriguetto, Advogado: Matheus Duriguetto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11445-90.2016.5.15.0008 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS, Procuradora: Lívia Polchachi, Agravado(s): PALMIRA SEBASTIANA LUIZ, Advogado: Leomar Gonçalves Pinheiro, Agravado(s): GUILHERME HENRIQUE DE SOUZA - EPP, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11550-15.2016.5.03.0101 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ITAIQUARA ALIMENTOS S.A. E OUTRA, Advogado: Bibiana Gonçalves, Advogado: Lucas Neves de Faria, Agravado(s): LEANDRO MACHADO FALEIROS, Advogado: Robson Nogueira Manoel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 12196-56.2016.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA. - FCA, Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Francisco José Ferreira de Souza Rocha da Silva, Agravado(s): FELIPE JÚNIOR DE SOUSA, Advogado: Daniel Guerra Amaral, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, para aguardar decisão do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria.; **Processo: AIRR - 16935-81.2016.5.16.0003 da 16a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CELSO ALVARES DE CARVALHO, Advogado: Diego Robert Santos Maranhão, Advogado: João Guilherme Carvalho Zagallo, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Samarone José Lima Meireles, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20105-85.2016.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE - RS, Procurador: Juliano de Angelis, Agravado(s): IVETE RODRIGUES BARBOSA, Advogado: Ulisses Ferreira Pinto, Agravado(s): TRADIÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Mário Antônio Hubenthal Pellegrini Filho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 20748-86.2016.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Maria Helena Pierdona Fonseca, Agravado(s): PRISCILLA FERNANDES DA COSTA, Advogada: Lycia Dadalt, Advogado: Ivon Torres Andreoli Neto, Agravado(s): VERSÁTIL SERVIÇOS EMPRESARIAIS E TEMPORÁRIOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 21173-85.2016.5.04.0292 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira,



Agravante(s): TURIS SILVA TRANSPORTES LTDA., Advogado: Marcelo Corrêa Restano, Agravado(s): ALEXANDRE FONTOURA DA SILVA, Advogada: Cláudia Andréa de Oliveira de Assis, Advogada: Jussara Aurélio Godoi, Agravado(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogado: Jennifer Vargas Leal, Advogada: Rossana Maria Lopes Brack, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 100214-93.2016.5.01.0451 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): WALNEY DA SILVA SANTANA, Advogado: Igor Oliveira Braga, Advogado: Raphael de Souza Wandermurem, Advogado: Guilherme Lamberti Barros, Agravado(s): JARAGUA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Debora Anson Mazaro, Advogada: Laura Lara Mezzelani, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 100554-93.2016.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Giovanna Maciel Fortes do Paço Borges, Agravado(s): WILSON REZENDE DOS SANTOS, Advogado: Hamilcar de Campos Filho, Agravado(s): ULTRA SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 100633-08.2016.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CESAR ANTUNES PEDRO, Advogado: Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 100687-69.2016.5.01.0034 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LILIAN CRISTINA DE ALMEIDA SILVA CORREA, Advogado: Gabriel Siqueira Correa de Mello, Advogado: Rogério Fontes de Siqueira, Agravado(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 100848-77.2016.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RESTAURANTE E PIZZARIA IL FORNACCIO LTDA, Advogado: Daniel Ribeiro Pessoa, Advogado: Willian Salustiano Souza, Agravado(s): LUIZ ALBERTO MESQUITA DA SILVA, Advogado: Rodrigo Gonçalves Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 100862-73.2016.5.01.0451 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): CLAUDIO FELOMENO DOS SANTOS, Advogado: Denilson Prata da Silva, Agravado(s): ALUMINI ENGENHARIA S.A., Advogado: Soraia Ghassan Saleh, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 100866-68.2016.5.01.0077 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): MARCIA PIFANO, Advogado: Max Ferreira de Mendonça, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua



reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 100887-91.2016.5.01.0223 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Procuradora: Renata Ruffo Rodrigues Pereira Rezende, Agravado(s): RAFAELA SANTA ROSA DE OLIVEIRA DA ROCHA, Advogada: Elisabete Nascimento Christiano da Silva, Advogado: Kátia Pimentel Espíndola Garcia, Advogado: Tiago Gonçalves Souza, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fabiano Gomes Netto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 100971-50.2016.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): HELOISA QUEIROZ DE MELO, Advogada: Michele de Carvalho, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogado: Felipe Machado Caldeira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 101256-05.2016.5.01.0282 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogado: Nilton Antonio de Almeida Maia, Advogada: Daniela Albino Aragão de Souza, Agravado(s): ANDREZZA VELASCO DE LIMA, Advogado: Exedito Almeida de Oliveira, Agravado(s): FUNDAÇÃO CULTURAL, EDUCACIONAL E DE RADIODIFUSÃO VALENÇA FILHO, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 101361-09.2016.5.01.0079 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Renata Cristina Teixeira de Abreu, Agravado(s): ISABEL BARBOSA DE ANDRADE, Advogada: Therezinha de Jesus Ramos dos Santos, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 101509-68.2016.5.01.0451 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): RICARDO BORGES DE ALMEIDA, Advogado: Fernando dos Santos Barbosa, Advogado: Ananias de Carvalho Arrais, Agravado(s): ALUMINI ENGENHARIA S.A., Advogado: Soraia Ghassan Saleh, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 101519-74.2016.5.01.0302 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Raimundo Nonato Ferreira, Agravado(s): JOSÉ DIAS FERREIRA, Advogado: João Carlos Fabre dos Reis, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 101628-51.2016.5.01.0282 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: André Rodrigues Cyrino, Agravado(s): GEOVANA PORTO NOGUEIRA GOMES, Advogado: Leandro Augusto Barreto Moreira, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luigi Cataldo Batista, Decisão: unanimemente, dar provimento ao



agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 101676-66.2016.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Flávio Hechtman, Advogado: Felipe Vieira da Cunha, Agravado(s): BRUNO DE OLIVEIRA GUIMARAES, Advogado: Carlos José Fernandes Rodrigues, Advogada: Suzana Fontes de Araújo Soares Schnarndorf, Agravado(s): AIR SPECIAL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 101800-98.2016.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Fabiana Moraes Braga Machado, Agravado(s): IGOR DOS SANTOS CHAVES, Advogado: André Porto Romero, Agravado(s): INSTITUTO DOS LAGOS - RIO, Advogado: Jose Carlos Jorge Lima Buechem, Advogado: Giulliano Henrique Corrêa Manholer, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do segundo reclamado para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 101886-40.2016.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Luiz César Vianna Marques, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): IDALINO PEDRO DE SOUZA NETO, Advogado: Sidnei Pereira dos Santos, Advogado: André Luiz Quadros Machado, Agravado(s): BEQUEST GESTÃO AMBIENTAL LTDA., Advogado: Thiago Brock, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 102054-45.2016.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): NEYMAR SOUZA ROCHA, Advogado: Cleber Duque Ramos, Agravado(s): MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A. - MPE E OUTROS, Advogado: Marco Aurélio de Souza Rodrigues, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SOLDA ELETRICA S A EBSE, Advogado: Roberto da Silva Pinheiro Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1000519-45.2016.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): JADSON DE OLIVEIRA RODRIGUES, Advogado: Rafael Rodrigues Ponce, Agravado(s): SERVIS SEGURANÇA LTDA., Advogada: Andréia Lovizaro, Advogada: Lívia D'Ávila Sousa, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Daniel Popovics Canola, Advogado: Wellington Lopes Terrão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001009-17.2016.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOSÉ FERNANDES DE OLIVEIRA, Advogado: Ademar Nyikos, Agravado(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1001431-47.2016.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AMANDA DE SOUZA RODRIGUES, Advogado: Leandro de Medeiros Val,



Agravado(s): ATOS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO BRASIL LTDA. E OUTRO, Advogada: Sandra Calabrese Simão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 6-44.2017.5.04.0561 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: César Luís Sprandel, Advogado: Marcos da Silva Heinas, Agravado(s): VILSON AGUSTINO BOLZAN, Advogado: Darcy Scortegagna, Advogado: Elias Antônio Garbin, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 276-65.2017.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): ORNAN DE JESUS SOUSA, Advogado: Daniel Félix da Silva, Agravado(s): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI - EPP, Advogada: Flaviana Honorata de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 278-54.2017.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JULIANA CAMPOS MARANHÃO, Advogado: Gabriel Lemos da Costa, Agravado(s): BRINK'S E-PAGO TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Rodrigo Antonio Badan Herrera, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 312-25.2017.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PARNAGUÁ, Procurador: Márlcio da Rocha Luz Moura, Agravado(s): FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS DE SERVIDORES E FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DAS CÂMARAS DE VEREADORES, FUNDAÇÕES, AUTARQUIAS E PREFEITURAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO PIAUÍ - FESSPMEPI, Advogado: Leandro de Moura Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento no tocante ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS". Por unanimidade, reconhecer a transcendência do apelo em relação ao tópico "INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONTRIBUIÇÃO SINDICAL. SERVIDORES PÚBLICOS ESTATUTÁRIOS. COMPREENSÃO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL", conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 447-69.2017.5.05.0311 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Bruno Fagundes, Agravado(s): MARIA BARBARA OLIVEIRA DE ARAUJO CORREA, Advogado: Aloísio Barbosa de Oliveira Filho, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 491-80.2017.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Henri Dhouglas Ramalho, Agravado(s): CANDIDO MARIANO DA SILVA RONDON JUNIOR, Advogado: Karla Patrícia Brasil Luzzi, Agravado(s): JM SERVIÇOS PROFISSIONAIS, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 545-58.2017.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CITY SERVICE SEGURANCA LTDA, Advogado: Germano Cesar de Oliveira Cardoso, Agravado(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Bruno Cesar Golçalves Teixeira, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 845-72.2017.5.22.0107 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ISAÍAS COELHO, Advogado: Marcos Andre Lima Ramos, Agravado(s): ROBERLANIO DA SILVA, Advogada: Israella Mayara de Moura Roucha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR**



- **972-16.2017.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Evandro Ezidro de Lima Regis, Agravado(s): IRIVELTON DOS SANTOS SOUZA, Advogada: Mirieth de Souza dos Santos, Agravado(s): D DE AZEVEDO FLORES - ME, Advogada: Jessica Costa Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1079-90.2017.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, Procurador: Marcos Henrique Silva, Agravado(s): MARIA DE FATIMA RIBEIRO DA COSTA, Advogado: Jorge Antônio dos Santos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1169-77.2017.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): AMAZONAS GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A., Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): EDMILSON RAIMUNDO DE SOUZA, Advogado: Wilson Costa Araújo, Agravado(s): RHODES CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA. - ME, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1183-25.2017.5.13.0001 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE ALICE DE ALMEIDA - FUNDAC, Advogado: Rogério Dunda Marques, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS, Advogado: Roberto Pessoa Peixoto de Vasconcellos, Agravado(s): API SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Helvety Matias Oliver Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1245-90.2017.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ORSEGUPS MONITORAMENTO ELETRÔNICO LTDA., Advogado: Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: José Pérciles Pereira de Sousa, Procuradora: Cristina Moraes Vazquez, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10252-62.2017.5.03.0065 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, Procurador: Marcílio Moura Mendes, Agravado(s): NATALIA DOS SANTOS, Advogado: Ricardo Antônio Lara de Carvalho, Agravado(s): ASSOCIACAO DOS USUARIOS DO NUCLEO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, Advogado: Francisco Netto Ferreira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10542-49.2017.5.03.0042 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Marco Túlio Fonseca Furtado, Agravado(s): SILVANIA APARECIDA MACHADO, Advogado: Georgia de Melo Borges, Advogada: Giovana Brischi, Agravado(s): NM RESTAURANTE E CANTINA LTDA, Advogado: Emerson José dos Santos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10756-85.2017.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BETIM, Advogado: Cirilo Moreira Júnior, Agravado(s): OLIRIA TAVARES DE OLIVEIRA FELIPE, Advogada: Ana Elisa Nogueira de Souza, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Agravado(s): QUALITÉCNICA EMPRESA NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Regina Tedéia Sapia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de



instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11073-77.2017.5.03.0029 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICIPIO DE CONTAGEM, Procurador: Bernardo Vassalle de Castro, Agravado(s): JOÃO CRISPIM GOMES, Advogado: José Martins Inácio, Agravado(s): NASCER & NASCER COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA, SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Agravado(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E DE URGÊNCIA DE CONTAGEM - FAMUC, Advogada: Ana Cláudia de Oliveira Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11443-14.2017.5.18.0102 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VALE DO VERDÃO SOCIEDADE ANÔNIMA AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Adalberto Carmo de Moraes, Agravado(s): ALDO CONSTANTINO DE ALMEIDA, Advogado: Renata Maria de Oliveira Assis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20549-65.2017.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA, Advogado: Joacir Cardoso da Silva, Agravado(s): LUANA FERREIRA GOMES, Advogado: Daniela Conceição da Rocha, Agravado(s): GERMANN E PECHMANN LTDA, Advogado: Luciano Bueno Matias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 21384-48.2017.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MASSA FALIDA de GUERRA S.A. - IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS, Advogado: Air Paulo Luz, Advogado: Tiago Silveira de Almeida, Agravado(s): RUDINEI GREGOLON, Advogada: Poliana Lovatto, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 21843-59.2017.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fernando Gobbo Degani, Advogado: Diego da Silva Heberle, Agravado(s): REGINALDO CORREA MODRY, Advogado: Felipe Ferraz Merino, Agravado(s): POLY SERVICE SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA., Advogada: Michelle Baladão Fagundes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 100281-52.2017.5.01.0571 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE QUEIMADOS, Procurador: Paulo Roberto Gomes de Souza, Agravado(s): CAMILLA CUNHA ALVARENGA, Advogado: Edson Gonçalves Pereira Reis, Agravado(s): CAPTAR COOPER COOPERATIVA DE TRABALHO DE MULTISERVIÇOS PROFISSIONAIS, Advogada: Adriana Lourenço Domingues, Advogado: Carlos Eduardo Dias dos Santos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 100527-21.2017.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dionísio D'Escragnolle Taunay, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO URZEDO, Advogada: Djanira Soares Ferreira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 100620-34.2017.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): DANIEL SANTANA DE CARVALHO, Advogado: Roberto



Carlos Alves de Melo, Agravado(s): VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogada: Carla Magna Almeida Jacques, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 100681-03.2017.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Ewerton Faustino Pereira, Agravado(s): JAILTON RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Roberval Afonso da Silva, Agravado(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 100718-79.2017.5.01.0511 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Ruffo Rodrigues Pereira Rezende, Agravado(s): ROSSANA SANTAREM SANTOS, Advogada: Dayanna da Rocha Pietrani, Agravado(s): ASCAGEL ASSOCIACAO DO CONSELHO GESTOR DE ESPORTES E LAZER DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Fernanda Prado dos Santos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 100054-17.2017.5.02.0601 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ADRIANA DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Tadeu Batista da Silva, Agravado(s): PENSIONATO DA VOVÓ VINA LTDA. - ME, Agravado(s): CASA DE REPOUSO VIDA NOVA CURUCA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000863-84.2017.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSE REINALDO SOARES, Advogado: Valentim Wellington Damiani, Agravado(s): INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - IPEM-SP, Procurador: Orlando Gonçalves de Castro Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001002-43.2017.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GUILHERME DA SILVA FERNANDES, Advogado: Ricardo dos Santos Silva, Agravado(s): BIOFAST MEDICINA E SAÚDE LTDA., Advogado: Walter William Ripper, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 130-82.2018.5.13.0030 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LUCIANE ALVES VIEIRA, Advogado: Thiago Paes Fonsêca Dantas, Advogada: Ana Patrícia da Costa Silva Carneiro Gama, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Advogado: Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 194-34.2018.5.21.0042 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): MARCOS BRITO DA SILVA, Advogado: Eduardo Gurgel Cunha, Agravado(s): GRUPO SCHAHIN, Advogado: Paulo Sérgio Uchoa Fagundes Ferraz de Camargo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 206-11.2018.5.11.0015 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Ivânia Lúcia Silva Costa, Agravado(s): DARCILENE DOS ANJOS ANDRADE, Advogado: Thiago da Silva



Maciel, Agravado(s): D DE AZEVEDO FLORES - ME, Advogado: Ricardo Penha de Souza, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 366-60.2018.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Luciana Fonte Guimarães Padilha, Advogada: Maria Sueni Ferreira de Melo, Agravado(s): ADAILDE PEREIRA DA SILVA, Advogado: Sara Vasconcelos Almeida, Advogado: Mariana Pacheco Lopes de Menezes, Agravado(s): OPUS OPERIS SERVIÇOS E ENGENHARIA LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 367-60.2018.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procuradora: Annick Costa Monteiro, Agravado(s): ANDERSON DE ALMEIDA ALVES, Advogado: Ricardo Pinheiro da Costa, Agravado(s): CONSERGE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10048-09.2018.5.03.0089 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Agravado(s): CELINO MENDES DE OLIVEIRA, Advogado: Karla Miranda Carvalho, Agravado(s): CRISTAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10651-19.2018.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ELI ANDRADE DE ALMEIDA, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL LUIGI TONIOLO, Advogado: Rodrigo Leandro de Oliveira, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10704-89.2018.5.03.0048 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Juliana de Almeida Mattos, Agravado(s): SOLANGE DE FATIMA VELOSO, Advogado: André dos Reis Adão, Agravado(s): M. C. A. SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 49100-58.1991.5.01.0042 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ROBSON BARRETO FERREIRA, Advogada: Cristina Butignoli, Recorrido(s): RICARDO LUIZ DE MIRANDA E OUTROS, Advogada: Ceres Helena Pinto Teixeira, Recorrido(s): KR APARECIDA COMÉRCIO DE PRODUTOS TÊXTEIS LTDA., Advogado: Roberto de Gayoso e Almendra, Advogado: Eduardo Antonio Kalache, Recorrido(s): JOÃO COURI, Recorrido(s): JOÃO RIBEIRO INFANTE COURI, Recorrido(s): MARILENA INFANTE COURI, Recorrido(s): KÁTIA APARECIDA DA SILVA BAPTISTA, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "execução - bloqueio de valores - plano de previdência privada - verba de natureza alimentar - impenhorabilidade", por violação do artigo 1º, III, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a impenhorabilidade absoluta dos valores referentes ao plano de previdência privada do executado.; **Processo: RR - 81500-77.2000.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): IRATILDE DOS SANTOS LIMA, Advogada: Raquel Paese, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Recorrido(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Mônica Canellas Rossi Becker, Advogado: Benôni



Canellas Rossi, Advogada: Celiana Suris Simões Pires, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, XXII, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para reformar o acórdão regional e determinar a aplicação da TR como índice de atualização dos créditos trabalhistas deferidos na presente demanda até 24/3/2015 e o IPCA-E a partir de 25/3/2015.; **Processo: RR - 237400-94.2005.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): TUMPEX - EMPRESA AMAZONENSE DE COLETA DE LIXO LTDA., Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Recorrido(s): MANOEL PEREIRA DA ROCHA, Advogado: Cláudia Maria da Silva, Recorrido(s): CONSÓRCIO TROLEBUS ARICANDUVA, Recorrido(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS, Advogado: Olga Mari De Marco, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, conheceu do recurso de revista por afronta ao art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, deu-lhe provimento para afastar a responsabilidade solidária da empresa TUMPEX EMPRESA AMAZONENSE DE COLETA DE LIXO LTDA. e determinar a sua exclusão do polo passivo da presente demanda.Observação 1: o Dr. Luciano Andrade Pinheiro, patrono da Parte TUMPEX - EMPRESA AMAZONENSE DE COLETA DE LIXO LTDA., esteve presente à sessão.; **Processo: RR - 43100-66.2006.5.05.0022 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Recorrido(s): ONEDE DOS SANTOS BATISTA E OUTROS, Advogado: Ailton de Pinna Martins, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo da Executada PETROS para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento da PETROS para determinar o processamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista da Executada, por violação ao art. 5º, LV, da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a necessidade de atualização dos valores impugnados até a data da interposição do recurso e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que prossiga no julgamento do agravo de petição da PETROS, como entender de direito.; **Processo: RR - 7821100-02.2006.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SMP AUTOMOTIVE PRODUTOS AUTOMOTIVOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Edson Fernando Hauage, Recorrido(s): ANA LÚCIA MACIEL PILANTIL, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada.Observação 1: o Dr. Felipe Vasconcellos Benício Costa falou pela Parte ANA LÚCIA MACIEL PILANTIL.; **Processo: RR - 76300-84.2007.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente e Recorrido: CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Décio Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente e Recorrido: TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Cláudio Antônio Mesquita Pereira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): DOUGLAS ROGÉRIO SILVA CAMPOS DE OLIVEIRA, Advogado: Adilson Guerche, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento aos agravos de instrumento das rés para processar os seus recursos de revista; II - conhecer dos recursos de revista das rés quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. ATIVIDADE-FIM. EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÕES. VÍNCULO EMPREGATÍCIO DIRETAMENTE COM O TOMADOR DOS SERVIÇOS NÃO CONFIGURADO. MANTIDA A RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DOS SERVIÇOS. ADEQUAÇÃO AO ENTENDIMENTO CONSAGRADO PELO C. STF - TEMAS 725 E 739 DE REPERCUSSÃO GERAL NO C. STF - ADPF 324, RE 958.252 E ARE 791.932", por



afronta aos arts. 5º, II, da Constituição Federal e 94, II, da Lei 9.472/97, e, no mérito, dar-lhes provimento para reconhecer a licitude da terceirização encetada, afastar o vínculo de emprego diretamente entre o autor e a 1ª ré TELEFÔNICA BRASIL S.A. e, por conseguinte, as parcelas/verbas ou benefícios dele decorrentes, e declarar a responsabilidade apenas subsidiária da tomadora dos serviços pelo pagamento das demais parcelas objeto de condenação.; **Processo: RR - 130500-09.2007.5.15.0054 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Lenize Brigatto Pinho Barbara, Recorrido(s): IVANETE VÂNIA DE FREITAS LIMA, Advogado: Jorge Marcos Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 67500-83.2009.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BRASKEM S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Recorrido(s): SIRIO FUHR, Advogado: Eyder Lini, Advogado: Letiares Martins Pereira, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação ao art. 5º, II, da CF/1988; e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar a aplicação da TR, até 25.03.2015, e do IPCA-E, a partir de 26.03.2015, como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas reconhecidos no presente processo.; **Processo: RR - 275500-32.2009.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CIMENTO TUPI S.A., Advogada: Fabiana Guerra de Azevedo, Recorrido(s): FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA, Advogada: Maria da Glória Pérez do Amaral Gomes, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "nulidade por negativa de prestação jurisdicional - adicional de insalubridade", por violação do art. 93, IX, da CF e, no mérito, considerando que a causa se encontra apta para julgamento, dar-lhe provimento para fazer constar, na parte dispositiva do acórdão recorrido, a exclusão da condenação ao pagamento do adicional de insalubridade; III) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "pensão mensal vitalícia - parâmetros de cálculo", por violação do art. 492, parágrafo único, do CPC/1973 (art. 460, parágrafo único, do CPC/1973) e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, no aspecto, para fixar os seguintes parâmetros para o cálculo da pensão mensal vitalícia - a ser paga em parcela única - cujo valor será apurado em liquidação: I) 20% incidentes sobre meio salário mínimo; II) o marco inicial é a data da dispensa, conforme fixado no acórdão recorrido; III) o termo final deverá ser apurado com base na expectativa de sobrevida do IBGE/2008; IV) o pagamento deverá ser em parcela única, sem incidência do fator de redução (ante a ausência de pedido); V) juros e correção monetária nos moldes da Súmula 439 do TST. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 260-31.2010.5.03.0095 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Alfredo José do Carmo Diniz, Recorrido(s): NILSON ANTUNES E OUTROS, Advogado: Cristiano Avelino da Silva, Recorrido(s): MINAS PAPEL INDÚSTRIA DE ARTEFATOS LTDA., Advogado: Hugo de Jesus Werneck, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 875-33.2010.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BRASKEM S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Recorrido(s): CARLOS WILLY VAN DER LAAN, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por violação ao art. 5º, II, da CF; e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a aplicação da TR, até 25.03.2015, e do IPCA-E, a partir de 26.03.2015, como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas reconhecidos no presente processo. Mantém-se o valor da condenação.; **Processo: RR - 980-78.2010.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Tatiana Ângela Moita, Advogado: Jorge Donizeti



Sanchez, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luciana de Oliveira Guerreiro, Recorrido(s): SILVANA RAQUEL MORAES, Advogada: Janete Mezzomo Zonatto, Recorrido(s): DREBES & CIA LTDA, Advogado: Hamilton Ferreira Anselmo, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015), a fim de: conhecer dos recursos de revista, por violação do artigo 94 da Lei nº 9.472/1997, e, no mérito, dar-lhes provimento para reconhecer a licitude da terceirização operada e, por conseguinte, afastar a responsabilidade solidária da TELEFÔNICA BRASIL S.A. e declarar a responsabilidade subsidiária da TELEFÔNICA BRASIL S.A. por eventuais créditos trabalhistas deferidos na presente demanda.; **Processo: RR - 1953-76.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Recorrido(s): DILEIA ELIANE GARCIA DOS SANTOS, Advogado: Ivo Alves de Andrade, Recorrido(s): ATENTO BRASIL S/A, Advogado: Roberto Pierri Bersch, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que passe a constar como Recorrente TELEFÔNICA BRASIL S.A.; por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015), a fim de conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 94 da Lei nº 9.472/1997, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização operada e, por conseguinte, afastar o vínculo de emprego diretamente com a TELEFÔNICA BRASIL S.A. e as parcelas/verbas ou benefícios dele decorrentes (inclusive as decorrentes das diferenças da PLR) e declarar a responsabilidade subsidiária da TELEFÔNICA BRASIL S.A. por eventuais créditos trabalhistas deferidos na presente demanda.Observação 1: a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa falou pela Parte TELEFÔNICA BRASIL S.A.; **Processo: RR - 2563-96.2010.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: César Cals de Oliveira, Procurador: Flávio César Damasco, Recorrido(s): JOSÉ EDMAR MAIA, Advogada: Joselane Pedrosa dos Santos, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO GABRIEL, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 291-73.2011.5.05.0026 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ELVIRA RIBEIRO DA CUNHA RODRIGUES, Advogado: Adilson Afonso de Castro Júnior, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Virgília Basto Falcão, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Ana Mônica Portela Patrício da Costa, Advogado: Giancarlo Borba, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015), a fim de não conhecer do recurso de revista.Observação 1: a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa falou pela Parte TELEFÔNICA BRASIL S.A.; **Processo: RR - 987-45.2011.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente e Recorrido: LIBBS FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Daniel Domingues Chiode, Recorrente e Recorrido: JEAN MARCEL RUSZKOWSKI, Advogada: Graciela Justo Evaldt, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da ré para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista da ré apenas quanto ao tema "multa do artigo 475-J do CPC/1973 (atual artigo 523, § 1º, do CPC/2015) - inaplicabilidade ao Processo do Trabalho", por violação do artigo 889 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a inaplicabilidade do artigo 475-J do CPC/1973 (atual artigo 523, § 1º, do CPC/2015) ao Processo do Trabalho; III - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do autor para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT e IV - conhecer do recurso de revista do autor apenas quanto ao tema "horas extras - remuneração variável (prêmios) - não aplicação da Súmula nº 340 do TST", por má aplicação da Súmula nº 340/TST, e, no mérito, dar-



lhe provimento para afastar a aplicação da Súmula nº 340/TST e determinar a incidência dos prêmios no cálculo das horas extras, nos termos da Súmula nº 264 do TST. Observação 1: o Dr. Ricardo Laerte Gentil Júnior falou pela Parte LIBBS FARMACÊUTICA LTDA.; **Processo: RR - 1896-65.2011.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): GLAYCIMARA PATRICIA MATEUS COSTA, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Mariana Loureiro Gil, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015), a fim de não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 418-46.2012.5.15.0107 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): TEREOS ACUCAR E ENERGIA BRASIL S.A., Advogado: André Gustavo de Giorgio, Recorrido(s): JOSÉ OSVALDO DOS SANTOS, Advogado: André Zanini Wahbe, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "pensão mensal", por violação do art. 944 do CCB; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para rearbitrar o valor da pensão mensal em 50% do salário da categoria, mantidos todos os demais parâmetros fixados pelo TRT. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 821-40.2012.5.07.0009 da 7a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Antônio Cleto Gomes, Recorrido(s): AUGUSTA MARIA MENDONCA LIMA, Advogado: Henrique Guimarães Alves de Sousa, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a declaração de nulidade da dispensa da Reclamante, julgar improcedente o pedido de reintegração e pagamento das parcelas dela decorrentes. Invertido o ônus da sucumbência, custas pela Reclamante, das quais é isenta, em face da concessão do benefício da justiça gratuita. Observação 1: o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino falou pela Parte COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE.; **Processo: RR - 1748-78.2012.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Recorrido(s): RUBENS ALVES PACHECO FILHO, Advogado: Samuel Leite, Recorrido(s): ERICSON GESTÃO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Bruno Miarelli Duarte, Recorrido(s): TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Renata Cristina Vilela Nunes, Recorrido(s): 3H TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Edison Sobrinho Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. ATIVIDADE-FIM. EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÕES. VÍNCULO EMPREGATÍCIO DIRETAMENTE COM O TOMADOR DOS SERVIÇOS NÃO CONFIGURADO. MANTIDA A RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DOS SERVIÇOS. ADEQUAÇÃO AO ENTENDIMENTO CONSAGRADO PELO C. STF - TEMAS 725 E 739 DE REPERCUSSÃO GERAL NO C. STF - ADPF 324, RE 958.252 E ARE 791.932", por afronta ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização encetada, afastar o vínculo de emprego diretamente entre o autor e a ora recorrente e, por conseguinte, as parcelas/verbas ou benefícios dele decorrentes, e declarar a responsabilidade apenas subsidiária da tomadora dos serviços pelo pagamento das demais parcelas objeto de condenação.; **Processo: RR - 1403-63.2013.5.06.0193 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JULIO CESAR DE SOUZA, Advogado: Frederico Melo Tavares, Advogada: Suelen Karine Gomes Braga, Advogado: Rodrigo Vasquez Soares, Recorrido(s):



CONSÓRCIO CII - CONSÓRCIO IPOJUCA INTERLIGAÇÕES, Advogado: Ciro de Oliveira Veloso Mafra, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 927 do CCB , e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) declarar que o Reclamante é detentor da estabilidade provisória de 12 meses prevista no art. 118 da Lei 8.213/91; b) condenar o Reclamado ao pagamento de indenização substitutiva, correspondente a todas as verbas salariais e consectários legais do período da estabilidade, nos termos da Súmula 396, I/TST, conforme se apurar em liquidação; c) inverter o ônus da sucumbência; d) condenar o Reclamado ao pagamento dos honorários advocatícios e periciais - sendo esses no valor fixado na sentença -, e ao pagamento das custas processuais no importe de R\$ 800,00 (oitocentos reais), calculadas sobre o valor da condenação provisoriamente arbitrado em R\$40.000,00 (quarenta mil reais), a ser apurado em liquidação de sentença.; **Processo: RR - 1470-89.2013.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente e Recorrido: TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Evandro Luís Pippi Krueel, Recorrente e Recorrido: CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Thiago Henrique Fuzinelli, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): CLAUDIA SENA LIOTI, Advogado: Ivo Alves de Andrade, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Evandro Luís Pippi Krueel, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento aos agravos de instrumento para processar os recursos de revista; II - conhecer dos recursos de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. ATIVIDADE-FIM. EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÕES. VÍNCULO EMPREGATÍCIO DIRETAMENTE COM O TOMADOR DOS SERVIÇOS NÃO CONFIGURADO. MANTIDA A RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DOS SERVIÇOS. ADEQUAÇÃO AO ENTENDIMENTO CONSAGRADO PELO C. STF - TEMAS 725 E 739 DE REPERCUSSÃO GERAL NO C. STF - ADPF 324, RE 958.252 E ARE 791.932", por afronta aos arts. 5º, II, da Constituição Federal e 94, II, da Lei 9.472/97, e, no mérito, dar-lhes provimento para reconhecer a licitude da terceirização encetada entre as reclamadas, afastar o vínculo de emprego diretamente entre a autora e a 2ª ré Telefônica S.A. e, por conseguinte, as parcelas/verbas ou benefícios dele decorrentes, e declarar a responsabilidade apenas subsidiária da tomadora dos serviços pelo pagamento das demais parcelas objeto de condenação.; **Processo: RR - 1768-48.2013.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Alexandre Vivieros Pereira, Recorrido(s): SILVANO PEREIRA, Advogado: Wagner Martins Moreira, Recorrido(s): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Recorrido(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Ricardo Rodrigues Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 2418-10.2013.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): DANILO DE ANDRADE SILVA, Advogado: José Abílio Lopes, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 5º LIV, da CF; III) no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a aplicação do IPCA-E a partir de 26.03.2015, como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas reconhecidos no presente processo. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 10774-35.2013.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Recorrido(s): ELISETE ALVES DE MELLO, Advogado: Renata dos Santos Carrilho, Recorrido(s): RUFOLLO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Júlio César Campos Loureiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o



recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio de Janeiro e, em consequência, julgar improcedente a ação quanto a este reclamado.; **Processo: RR - 11513-98.2013.5.15.0152 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): AMSTED MAXION FUNDIÇÃO E EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS S.A., Advogada: Aline de Paula Santiago Carvalho, Recorrido(s): JOSMAIR APARECIDO PENARIOL, Advogado: Hélio Belisário de Almeida, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do seu recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "doença ocupacional - lucros cessantes - termo final", por violação ao art. 950 CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar que a indenização por lucros cessantes seja paga até a recuperação do Reclamante.; **Processo: RR - 107-20.2014.5.23.0121 da 23a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, Procurador: Leomar Daroncho, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE NOVA MUTUM, Advogada: Luciana Cristina Martins Trevisan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta ao art. 114, I, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a lide, e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para prosseguir no exame dos autos, como entender de direito.; **Processo: RR - 173-77.2014.5.06.0313 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JOYCE DANYELLE DA SILVA PEDROSA, Advogada: Pauline Moique Marinho Santos, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Maura Virginia Borba Silvestre, Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogada: Jacqueline Lima de Souza Albuquerque, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "doença ocupacional - danos morais - valor da indenização", por violação ao art. 944 do CCB; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para rearbitrar o valor da indenização por danos morais em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com juros e correção monetária nos moldes da Súmula 439/TST. Acresça-se à condenação o valor provisório de R\$30.000,00 (trinta mil reais), com custas acrescidas de R\$600,00 (seiscentos reais).; **Processo: RR - 742-03.2014.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA, Advogado: Maíra Nogueira Veneziani da Silva, Advogada: Maria Aparecida Lobo, Recorrido(s): SANDRA REGINA GARCIA BEZERRA, Advogada: Maria Aparecida Lobo, Recorrido(s): SOL R. A. URBANIZADORA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Caraguatatuba, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação.; **Processo: RR - 870-88.2014.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Procurador: Claudionor Ramos Neto, Recorrido(s): ROSILENE DE OLIVEIRA LEMOS, Advogado: Murilo da Silva Cerqueira, Advogada: Denize Maria dos Santos Nery, Recorrido(s): DOMINUM TERCEIRIZAÇÃO EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação ao recorrente.; **Processo: RR - 876-72.2014.5.02.0263 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CONCESSIONÁRIA ECOVIAS DOS IMIGRANTES S.A., Advogado: Celso Umberto Luchesi, Advogado: Felipe Navega Medeiros, Recorrido(s): CÍCERA LOBO GONÇALVES, Advogado: Karina Cristina Casa Grande, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II -



conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "doença ocupacional - decurso do período estabilitário - indenização substitutiva", por contrariedade à Súmula 396/TST e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, no aspecto, para converter a estabilidade acidentária em indenização substitutiva, sendo devidos à Autora apenas os salários do período compreendido entre a data da dispensa e o final da estabilidade (12 meses após sua dispensa), nos termos da Súmula 396, I/TST, conforme se apurar em liquidação. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 1071-88.2014.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): AMBEV S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): ALIDELSON DE SANTANA PIMENTEL, Advogado: Gilsonei Moura Silva, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Recorrido(s): NATIVA TERRAPLANAGEM LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista da 2ª Reclamada por má aplicação da Súmula 331/TST; e, no mérito, dar-lhe provimento para isentá-la da responsabilidade subsidiária que lhe foi imputada pela satisfação dos débitos trabalhistas reconhecidos na presente demanda.; **Processo: RR - 1366-49.2014.5.09.0021 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ÂNGELA VANESSA PEREIRA ROCHA, Advogado: Leandro Augusto Buch, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Sandra Calabrese Simão, Advogado: Thiago Torres Guedes, Advogado: Marco Aurélio Guimarães, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamante para determinar o processamento do seu recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista da Reclamante apenas quanto ao tema "horas extras - critério de cálculo - salário fixo - prêmios", por má aplicação da Súmula 340/TST; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para afastar a incidência do critério da Súmula 340/TST para o cálculo das horas extras deferidas, fazendo jus a Reclamante ao pagamento das horas extras com o respectivo adicional. Para fins processuais, fica mantido o valor da condenação.Observação 1: a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa falou pela Parte TELEFÔNICA BRASIL S.A..; **Processo: RR - 1511-28.2014.5.05.0018 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): HYUNDAI CAO DO BRASIL LTDA., Advogado: Diego Sabatello Cozze, Recorrido(s): AGNALDO DOS REIS PALMA, Advogado: Lucas Torres de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.Observação 1: o Dr. Lucas Torres de Albuquerque falou pela Parte AGNALDO DOS REIS PALMA.; **Processo: RR - 3871-10.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): EDSON DE SOUZA GOMES, Advogado: Carlos Renato Guerra da Fonseca, Recorrido(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Nelson Serson, Decisão: por unanimidade, I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Petrobras. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso.; **Processo: RR - 6085-71.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): SAMUEL BOTELHO CORDEIRO, Advogada: Edna de Oliveira Lopes Ferreira, Advogado: Henrique José Machado, Recorrido(s): COMPANHIA PORTUARIA VILA VELHA, Advogada: Mara Denise Pizzato, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública. Prejudicada a análise dos demais temas.; **Processo: RR - 10479-40.2014.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ELLEN ÍSIS CARMINDA BORGES, Advogado: Mário Aislan



Moreira Correa, Advogada: Héllen Cristina Ribas Corrêa, Recorrido(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Letícia Alves Gomes, Recorrido(s): ALGAR TELECOM S.A., Advogado: Liamar Maciel de Oliveira Resende, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 10549-19.2014.5.01.0069 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Recorrido(s): MÁRIO LÚCIO TINOCO PEREIRA, Advogado: Vanessa Barros Foli Ferreira, Recorrido(s): AFEQUE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EIRELI, Advogado: Ivanilda da Silva, Decisão: por unanimidade, I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio de Janeiro. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso.; **Processo: RR - 10786-49.2014.5.01.0038 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Valesca Barbosa Marins, Recorrido(s): DAIANE BUENO BRITO, Advogado: Beroaldo Alves Santana, Recorrido(s): RL CLEAN SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da ECT e, em consequência, julgar improcedente a ação quanto a esta reclamada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso.; **Processo: RR - 10883-05.2014.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: Jonas Oller, Recorrido(s): ARNALDO VITALINO DOS SANTOS, Advogado: Fabiano Bandeca, Recorrido(s): LANDA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Cláudio Henrique Manhani, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PEREIRA BARRETO, Advogado: Alberto Jun de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU e, em consequência, julgar improcedente a ação quanto a esta.; **Processo: RR - 11418-90.2014.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP, Procuradora: Flávia Regina Valença, Recorrido(s): VALTER APARECIDO DE CARVALHO, Advogado: Marco Antonio de Macedo Marçal, Recorrido(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, §1º da Lei 8666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação ao DAESP. Prejudicada a análise dos temas subsequentes.; **Processo: RR - 12039-68.2014.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): FÁBIO DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Bruno Soares de Freitas, Recorrido(s): ENGENET SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA., Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da PETROBRAS DISTRIBUIDORA e, em consequência, julgar improcedente a ação quanto a esta.; **Processo: RR - 25912-14.2014.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Patrícia Sylvan



Neves, Advogada: Ana Gabriela Burlamaqui, Recorrido(s): JOEL SANTIAGO JÚNIOR, Advogado: Cleiri Fátima da Silva Ávila Rezende, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "cerceamento do direito de defesa", por violação do art. 5º, LIV e LV, da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para, afastando a revelia aplicada à Reclamada em face da não apresentação da contestação em data anterior ao prazo garantido em lei, declarar a nulidade de todos os atos praticados no processo, a partir da citação, determinando o retorno dos autos ao Juízo da Vara do Trabalho de origem. Prejudicada a análise das matérias remanescentes.; **Processo: RR - 160-49.2015.5.05.0191 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CICERO VALTER CORREIA DE FARIAS, Advogado: George Vieira Ribeiro, Recorrido(s): ATACADÃO S.A., Advogado: Marcus Vinícius Avelino Vianna, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do seu recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de honorários advocatícios, no importe de 15% sobre o valor líquido da condenação, observado o disposto na OJ 348 da SBDI-1/TST.; **Processo: RR - 387-03.2015.5.23.0041 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Paola Biaggi Alves de Alencar, Recorrido(s): INSTITUTO PERNAMBUCANO DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE - IPAS, Advogada: Damaris Thais Cavalcanti Maciel, Advogado: Stella Beatriz Alice de Deus, Recorrido(s): ROSILENE ELIZA DE SOUZA BRAGA, Advogado: Diego Barreto da Cruz, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento a fim de determinar a conversão prevista no artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT; e II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao Estado do Mato Grosso, e, em consequência, julgar totalmente improcedente a ação quanto a este ente público reclamado.; **Processo: RR - 606-14.2015.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ADRIANA BECHER DOS SANTOS, Advogado: Wilson Roberto Vieira Lopes, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Fábio Freitas Minardi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor por violação do art. 39 da Lei 8.177/91 e no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a aplicação do índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança (TRD) no cálculo da correção monetária dos débitos trabalhistas devidos até o dia 24/3/2015, e, para os débitos devidos daí em diante, ou seja, a partir do dia 25/3/2015, determinar a aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E).; **Processo: RR - 872-40.2015.5.06.0311 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FINSOL SOCIEDADE DE CRÉDITO AO MICROEMPREENDEDOR E À EMPRESA DE PEQUENO PORTE S.A., Advogado: Aparício de Moura da Cunha Rabelo, Advogado: Rodrigo Sabino Soares, Recorrido(s): NATALIA BEZERRA DE MORAES, Advogado: Marcos Antônio Abreu de Lima, Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogado: Maura Virginia Borba Silvestre, Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à impossibilidade de equiparação às financeiras das sociedades de crédito ao microempreendedor e à empresa de pequeno porte (SCM EPP), por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Os Exmos. Ministros Mauricio Godinho Delgado e Alexandre de Souza Agra Belmonte juntarão votos convergentes. Observação 1: o Dr. Aparício de Moura da Cunha Rabelo, patrono da Parte FINSOL SOCIEDADE DE CRÉDITO AO MICROEMPREENDEDOR E À EMPRESA DE PEQUENO PORTE S.A., esteve presente à sessão.; **Processo: RR - 1112-38.2015.5.05.0026 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETROLEO BRASILEIRO S.A.- PETROBRAS, Advogado: Társis Silva de Cerqueira, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann,



Recorrido(s): PATRICIA DA CONCEIÇÃO NASCIMENTO, Advogada: Caroline Anjos dos Santos Correia, Recorrido(s): DOCUMENTAR TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta à Petrobras, e, em consequência, julgar totalmente improcedente a ação quanto ao ente da Administração Pública. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista.; **Processo: RR - 1116-74.2015.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EDUARDO FISCHER, Advogado: Iverson Pavanello, Recorrido(s): FIXA BEM-INDÚSTRIA DE ABRAÇADEIRAS LTDA., Advogado: Dilson Paulo Oliveira Peres Júnior, Recorrido(s): METALÚRGICA MORRO GRANDE LTDA., Advogado: Emerson Souza Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento da dobra de férias, conforme se apurar em liquidação.; **Processo: RR - 1152-15.2015.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ANTÔNIO CARIAS DE OLIVEIRA NETO, Advogado: Francinilton Moura, Recorrido(s): GEOKINETICS GEOPHYSICAL DO BRASIL LTDA., Advogado: Vinicius Victor Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente ao pedido de responsabilização subsidiária em relação à recorrente.; **Processo: RR - 1459-58.2015.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): RODRIGO MARCELO DOS SANTOS, Advogado: Adriano João Boldori, Recorrido(s): SOUZA CRUZ S.A, Advogada: Nina Rosa Gil Reis, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II- conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos temas "indenização por dano moral - assaltos" e "manutenção do plano de saúde", por violação dos arts. 927, parágrafo único e 950 do CCB, respectivamente; e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) julgar procedente o pedido de indenização por danos morais tão somente em decorrência dos assaltos sofridos no exercício da atividade laboral, fixando o valor da indenização em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Juros e correção monetária nos moldes da Súmula 439/TST; b) restabelecer a sentença no capítulo em que determinou a inserção do Reclamante em plano de saúde, nos moldes em que foi deferido. Mantido o valor da condenação. Ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte no sentido de que é devido o dano moral pela revista visual de bolsas e sacolas, independentemente da existência ou não de contato físico.; **Processo: RR - 1737-94.2015.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): JOÃO SOARES FERREIRA, Advogada: Jorivalma Muniz de Sousa, Recorrido(s): SERVICOL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA EIRELI, Advogado: Ivo Caiapó Pitaluga, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do segundo réu.; **Processo: RR - 10637-15.2015.5.01.0007 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Leonardo de Mello Caffaro, Recorrido(s): EDMEA



MESSIAS DA CRUZ, Advogada: Valéria dos Santos Dias, Recorrido(s): BELLO RIO ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: César Romero Vianna Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da UFRJ, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso.; **Processo: RR - 10962-39.2015.5.01.0023 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Recorrido(s): EDUARDO AGUIAR CAMARA, Advogado: Ana Luiza Lopes Séllos Corrêa, Advogado: Débora Vale Ferreira, Recorrido(s): FIBRA INSTITUTO DE GESTÃO E SAÚDE, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Município do Rio de Janeiro e, em consequência, julgar improcedente a ação quanto a este reclamado.; **Processo: RR - 11064-85.2015.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procurador: Henri Dhouglas Ramalho, Recorrido(s): ACRISIO VERAS BRAGA SOBRINHO, Advogado: Maria Darcy Silveira, Recorrido(s): PREMIER VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de São José dos Campos, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 11099-13.2015.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Recorrido(s): DAIANE ALMEIDA FERREIRA, Advogado: Abílio Augusto Ricardo Chaves, Recorrido(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, I - conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT e II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do tomador dos serviços. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 11139-94.2015.5.01.0025 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO - EBC, Advogado: Bianca Mesquita de Castilho Barbosa, Advogada: Renata Andrade da Rocha, Recorrido(s): ELÍSIA BAISANO DOS SANTOS, Advogada: Márcia Martin Torres, Recorrido(s): CEMAX ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Roberto César de Souza Gonçalves, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente ao pedido de responsabilização subsidiária em relação à recorrente. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 11148-90.2015.5.01.0531 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS, Procurador: Marcelo da Veiga Oliveira, Recorrido(s): ROBSON NASCIMENTO DOS SANTOS, Advogado: Vinicius Pinto da Silva, Recorrido(s): FIBRA INSTITUTO DE GESTAO E SAUDE, Decisão: à unanimidade: I - dar



provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do seu recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por contrariedade ao item V da Súmula 331 do TST; III - no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta sobre os eventuais débitos trabalhistas. Ressalva de entendimento do Relator, explicitada no corpo do voto.; **Processo: RR - 11433-39.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): JOSE RICARDO DORNELAS MENDES, Advogado: Pedro Morais da Silva, Recorrido(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogado: Youssef Boukai, Recorrido(s): JIBRASIL SERVICOS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, Advogado: Antônio Olivier Gonçalves Serafim, Advogado: Cristiano Vieira de Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Petrobras, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público"; **Processo: RR - 11463-29.2015.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Recorrido(s): HUGO ALVES DAS NEVES, Advogado: Eduardo Teixeira Alegria, Recorrido(s): JC EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA. - EPP, Recorrido(s): KLC TRANSPORTES, LOCAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. - EPP, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Reclamado sobre os eventuais débitos trabalhistas ressalvo o entendimento do Relator. Prejudicado o exame das demais matérias.; **Processo: RR - 11742-68.2015.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente e Recorrido: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrente e Recorrido: GALVÃO ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Ricardo André Zambo, Recorrido(s): MANOEL FIRMINO DA SILVA FILHO, Advogado: Douglas Batista de Abreu, Advogado: Gláucio Alvarenga de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da segunda reclamada - Petrobras e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da segunda reclamada - Petrobras, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação trabalhista. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da primeira reclamada - Galvão Engenharia S.A.; **Processo: RR - 11823-70.2015.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Recorrido(s): GUSTAVO DE CASTRO GERDULO, Advogado: Leandro dos Santos, Recorrido(s): BELLO RIO ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Rosa Lemos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do segundo reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º da Lei nº 8.666/93 com a compreensão do item V da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado do Rio de Janeiro, quanto a ele julgando improcedente a reclamação trabalhista.; **Processo: RR - 12942-96.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte,



Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MACAÉ, Procurador: Sérgio Tolledo de Oliveira, Recorrido(s): SILVIA RANGEL PEREIRA, Advogado: Guilherme Bastos Nunes Batista, Advogado: Carlos Renato Guerra da Fonseca, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO ESPAÇO PRODUZIR, Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Advogado: Thiago de Andrade Santos, Decisão: por unanimidade, I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Macaé. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 13123-65.2015.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Procurador: Ruy Elias Medeiros Júnior, Recorrido(s): MARCOS PAULO DA SILVA JESUS, Advogado: Frederico Antonio do Nascimento, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE FORMAÇÃO E REEDUCAÇÃO LUA NOVA, Advogado: Pedro Vinha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 20035-39.2015.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LIQ CORP S.A., Advogada: Anelise Tabajara Moura, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): LIA POLIANE CARVALHO ROCHA, Advogada: Ana Cristina Pinto de Oliveira, Advogada: Luciana Pereira da Costa, Recorrido(s): WHIRLPOOL S.A., Advogada: Fernanda Bianco Pimentel, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: RR - 20293-52.2015.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Cristiane Cassini Peter, Advogado: Gonçalo Cassini Peter, Recorrido(s): ROSELAINE NASCIMENTO DOS SANTOS, Advogado: Reciãni Ereno Sansonowicz, Recorrido(s): MARINONIO SERVICE LTDA., Advogado: Marcos Leandro Moreira Trindade, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT e II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do tomador do serviço. Prejudicada a análise dos outros temas. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público". Observação 1: a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa falou pela Parte BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A..; **Processo: RR - 20349-97.2015.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): TRI-STAR SERVIÇOS AEROPORTUÁRIOS LTDA., Advogado: Adilson Borges de Carvalho, Recorrido(s): DANIELE DOS SANTOS, Advogado: Carlos Alberto de Oliveira, Recorrido(s): AMERICAN AIRLINES INC, Advogada: Letícia Ribeiro Crissiuma de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios na justiça do trabalho - credencial sindical", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: RR - 20383-17.2015.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): INDÚSTRIA DE ALIMENTOS KODAMA LTDA., Advogado: Paulo de Tarso Pereira da Silva, Recorrido(s): PATRICK DOS SANTOS MACHADO, Advogada: Maria Lúcia Serrano Elias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: RR - 21003-08.2015.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE TRENS



URBANOS S.A. - TRENSURB, Advogada: Patrícia Fernandez Selistre, Recorrido(s): DITER DAVID DAZZI, Advogado: Oscar Cansan, Advogada: Tatiana Cassol Spagnolo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas: "congelamento de anuênios - opção pelo novo regulamento empresarial - validade", por contrariedade à Súmula nº 51, item II, do TST e "honorários advocatícios na Justiça do Trabalho", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças decorrentes do reconhecimento do adicional por tempo de serviço (anuênios) previsto no SIRD de 2002 e reflexos e o pagamento de honorários de advogado.; **Processo: RR - 21289-79.2015.5.04.0663 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente e Recorrido: WAGNER FRITCH DE OLIVEIRA, Advogado: Wagner Segala, Recorrente e Recorrido: BRF S.A., Advogado: Henrique José da Rocha, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do recurso de revista do Reclamante; e II - conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NA JUSTIÇA DO TRABALHO - ASSISTÊNCIA SINDICAL - NECESSIDADE", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários.; **Processo: RR - 21547-20.2015.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PORTO ALEGRE DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - DMAE, Procurador: Carlos Roberto da Costa Aquines, Procurador: Fernando Damiani de Oliveira, Recorrido(s): ADEMIR LOPES, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Recorrido(s): VIGILÂNCIA ASGARRAS S/S LTDA., Decisão: por unanimidade, I - conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT e II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do tomador do serviço. Prejudicada a análise dos outros temas.; **Processo: RR - 21685-87.2015.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S A, Advogado: Patrícia Fernandez Selistre, Recorrido(s): CLAUDETE DA SILVEIRA MOURA, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; III - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "CONGELAMENTO DE ANUÊNIOS E REDUÇÃO DOS PERCENTUAIS DE HORAS EXTRAS - OPÇÃO PELO NOVO REGULAMENTO EMPRESARIAL - VALIDADE" por contrariedade à Súmula 51, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças decorrentes do reconhecimento do adicional por tempo de serviço (anuênios) previsto no SIRD de 2002 e reflexos, bem como o pagamento de diferenças de horas extras decorrentes dos adicionais previstos no SIRD do ano de 2002 e reflexos.; **Processo: RR - 26180-21.2015.5.24.0071 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): JULIANA RITIELA SANTOS, Advogado: Gabriel Foschini Trindade, Recorrido(s): CONSÓRCIO UFN III E OUTROS, Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Maria Lúcia Ferreira Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 4º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a primeira reclamada ao pagamento das horas extras decorrentes do tempo à disposição.; **Processo: RR - 1000840-57.2015.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FERNANDA SILVA DE SANTANA, Advogado: Ricardo Fontana da Silva, Advogada: Dirce Fagundes de Sousa Amutti, Recorrido(s): GEO-GRÁFICA E EDITORA LTDA., Advogado: Marcos Sérgio Fruk,



Advogado: Marcos Augusto Fruk, Decisão: por unanimidade, I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 93, IX da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que esgote a jurisdição quanto aos pontos suscitados nos embargos de declaração, relativamente às horas extras. Prejudicada a análise dos demais temas.; **Processo: RR - 1001512-22.2015.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): REINALDO APARECIDO DOS SANTOS, Advogado: Oswaldo Waquim Ansarah, Recorrido(s): CUMMINS BRASIL LTDA, Advogado: Luiz Rogério Santos de Melo, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por má aplicação do art. 791-A da CLT, com a redação conferida pela Lei 13.467/2017, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação para fins processuais.; **Processo: RR - 99-95.2016.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JORGINA DA APARECIDA DE MATOS, Advogado: Álvaro Eiji Nakashima, Advogado: Alexandre Nishimura, Recorrido(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Ricardo Rui Nogueira Benamor, Recorrido(s): HIGI TIME SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamante. Ressalva de entendimento do Relator, explicitada no corpo do voto.; **Processo: RR - 415-81.2016.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Karina Rodrigues Leão, Recorrido(s): PAULO VICTOR DA SILVA SALDANHA, Advogada: Simone Clemente de Souza, Recorrido(s): TRANS21 - LOCACAO, TURISMO, CARGA E MOTOBOY LTDA, Advogado: Luiz Antônio de Araújo Lima, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente ao pedido de responsabilização subsidiária em relação à recorrente. Prejudicada a análise dos temas remanescentes.; **Processo: RR - 458-69.2016.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): CLEVERTON DOS SANTOS, Advogada: Silvia Perola Teixeira Costa, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Recorrido(s): MCE ENGENHARIA S.A., Advogada: Ana Paula Adão Ferreira, Decisão: suspender o julgamento do processo, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, após consignação de voto e após sustentação oral da douta patrona do Reclamante. O Exmo. Ministro Relator consignou voto no sentido de conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Petrobras, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso. Observação 1: a Dra. Silvia Perola Teixeira Costa falou pela Parte CLEVERTON DOS SANTOS.; conforme determinado pelo Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, segue transcrição da sustentação oral da Dra. Silvia Perola Teixeira Costa, patrona do Recorrido: "Digno Ministro Presidente, Alberto Bresciani, digno Ministro Mauricio Godinho Delgado, digno Ministro Alexandre Agra Belmonte, digno Procurador Manoel Jorge, dignos Magistrados, estimados Servidores, meus colegas Advogados e terceirizados aqui presentes. Novamente, destacando que honro a jurisprudência desta Corte e, particularmente, desta Turma, ao entender que há obediência à decisão do Supremo, mas também acompanhando as ressalvas individuais de V. Ex.as, venho à tribuna para reiterar argumentos anteriores e para destacar, digno Relator, aspectos de inadmissibilidade do recurso de revista da Petrobras com relação aos três incisos do § 1.º – A, do art.



896 da CLT. Com relação ao inciso I, destaco, fazendo cotejo entre o que foi transcrito no recurso de revista, o acórdão que consubstancia o trecho que está o prequestionamento e que por óbvio deve ser o trecho do acórdão recorrido, quer me parecer que esta transcrição não corresponde ao acórdão recorrido. No caso, ao transcrever o trecho, há diferenças, inclusive com relação ao primeiro parágrafo, que é transcrito na revista; o primeiro e o segundo parágrafos estão com uma redação diferente daquela referente ao trecho do acórdão recorrido. Embora os parágrafos subsequentes correspondam a esse texto, por óbvio que isso é ilativo – mais que ilativo, é emblemático – de que não se trata do trecho do mesmo acórdão. Sabemos que, às vezes, os Relatores repetem o mesmo acórdão, mas essa exigência, esse requisito formal não pode ser ultrapassado, haja vista o rigor com que tem sido feita a admissibilidade dos recursos nesta Corte. É o primeiro ponto. E os outros argumentos estão no mesmo sentido, com relação ao inciso III que impõe ao recorrente a impugnação nos termos em que foi proposta. Este processo me chamou a atenção, Excelências, porque ele traz uma transcrição da sentença em que ela chama a atenção para a invocação, pela Petrobras, do procedimento licitatório simplificado, que é o do Decreto n.º 2.745. É um dos acórdãos que me permite trazer essa reflexão, à luz do princípio da lealdade processual e da boa-fé, porque é público e notório que a Petrobras invoca este processo licitatório para dizer não regida pela lei de licitações e, por outro lado, ela articula no recurso de revista com violação do art. 71. E, reiterando novamente as minhas ponderações com relação a essa discussão – V. Ex.as já sabem e sei que concordam –, e respondendo ao Ministro Mauricio Godinho Delgado, por que ainda não fui ao Supremo para reflexão sobre a questão do ônus da prova, eu gostaria de sinalizar para essa decisão dos embargos de declaração – irei, mas aguardava essa decisão – e também para fazer essa ponderação de que se possa levar essa discussão dessa inversão maléfica do ônus da prova nessa questão da responsabilização subsidiária. Primeiramente, pelo não conhecimento do recurso da Petrobras. É o que se requer. Agradeço.”; **Processo: RR - 600-46.2016.5.07.0032 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MARIA VERONILSA MACIEL CAPISTRANO, Advogada: Maria Lúcia Guedes de Souza, Advogado: Lia Raquel de Souza Escudeiro, Recorrido(s): AVON COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da revista; II) conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. DOENÇA OCUPACIONAL", por violação do art. 7º, XXVIII da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao tema.; **Processo: RR - 720-34.2016.5.05.0133 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PETRORECONCAVO S.A., Advogado: Ana Júlia Mota de Andrade, Advogado: Felipe Paixao Monteiro, Recorrido(s): LUCIUS DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Eduardo de Oliveira Requião Fonseca, Advogado: José Domingos Requião Fonseca, Advogado: Carolina Peixoto, Recorrido(s): ACE SERVICOS TECNICOS LTDA, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento da 2ª Reclamada para determinar o processamento do seu recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista da 2ª Reclamada por má aplicação da Súmula 331/TST; e, no mérito, dar-lhe provimento para isentá-la da responsabilidade subsidiária que lhe foi imputada pela satisfação dos débitos trabalhistas reconhecidos na presente demanda.; **Processo: RR - 752-70.2016.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogada: Arlane Macêdo de Sousa, Advogado: Pedro Henrique Rodrigues Cardoso, Recorrido(s): RENATO ROQUE DOS SANTOS, Advogado: Byron Cardoso Leite, Recorrido(s): RT COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - julgar prejudicado o exame do recurso de revista quanto ao tema "PRELIMINAR - NULIDADE DO



ACÓRDÃO RECORRIDO - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", com fundamento no art. 282, § 2º, do CPC de 2015; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao SERPRO, e, em consequência, julgar totalmente improcedente a ação quanto ao ente da Administração Pública. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 958-48.2016.5.23.0005 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procurador: Marcelo Mendonça Felipe da Silva, Recorrido(s): ROGÉRIO DOS SANTOS BATISTA, Advogado: André Tadeu Jorge Fernandes, Recorrido(s): ECOLÓGICA SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente ao pedido de responsabilização subsidiária em relação ao recorrente.; **Processo: RR - 1073-58.2016.5.09.0749 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Wagner Dilay, Recorrido(s): MARINES HOMENBERGER MALLMANN, Advogada: Marinez Ferreira, Recorrido(s): HAMIRISI SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da ECT. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 1235-71.2016.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESTADO DO BAHIA, Procurador: Marco Aurélio de Castro Júnior, Recorrido(s): EDMILSON OLIVA PEREIRA, Advogada: Aleciana da Silva Santana, Recorrido(s): MJR SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Fernanda Lima Costa, Advogado: João Pinheiro Castelo Branco Neto, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II- conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Reclamado sobre os eventuais débitos trabalhistas. Ressalva de entendimento do Relator, explicitada no corpo do voto.; **Processo: RR - 1378-56.2016.5.11.0015 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MANUEL BRAGA DE CARVALHO, Advogado: Moisés Cavalcanti Gouvêa de Oliveira, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcelo de Carvalho Sarmiento, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, quantos aos valores das indenizações por danos morais e materiais, por violação do art. 944 do CCB; III) no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que fixou os valores das indenização por danos materiais em R\$30.000,00 (trinta mil reais) e por danos morais também R\$30.000,00 (trinta mil reais). Mantidos os parâmetros fixados na sentença para apuração de tais parcelas deferidas. Restabelece-se o valor da condenação fixado pela sentença, com custas, pela reclamada, das quais fica isenta na forma da lei.; **Processo: RR - 1543-71.2016.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procurador: Wilma Chequer Bou-Habib, Recorrido(s): JOSÉ ALBANEZ FIRME, Advogado: Arthur Pinto de Andrade, Recorrido(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para



determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente ao pedido de responsabilização subsidiária em relação ao recorrente.; **Processo: RR - 1644-15.2016.5.05.0531 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ronaldo Nunes Ferreira, Recorrido(s): JOEL OLIVEIRA COSTA, Advogado: José Netto Cruz de Souza, Recorrido(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por contrariedade ao item V da Súmula 331 do TST; e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Reclamado sobre os eventuais débitos trabalhistas, ressalvado o entendimento do Relator.; **Processo: RR - 2956-51.2016.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO DO ESTADO DO TOCANTINS - SINTEC, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Ciney Almeida Gomes, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Karynna Marquetti Ferraz Talamonte, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 294/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para afastada a pronúncia da prescrição total, e mantida a prescrição tão somente parcial, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que proceda à análise do pedido de recálculo das vantagens pessoais e os reflexos correspondentes, conforme entender de direito, uma vez que a causa não se encontra madura para julgamento. Observação 1: o Dr. Fabiano Santos Borges falou pela Parte SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO DO ESTADO DO TOCANTINS - SINTEC.; **Processo: RR - 10076-02.2016.5.03.0071 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LUCAS ANTÔNIO DINIZ E OUTROS, Advogada: Allane Martins Mota Nogueira Varella, Recorrido(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Jason Soares de Albergaria Filho, Advogado: Alécio Martins Sena, Advogada: Grazielle Braz Vieira Santos, Advogada: Amanda Vilarino Espindola Schwanke, Recorrido(s): ELETRO SANTA CLARA LTDA., Advogada: Priscila Costa Pires Xavier, Decisão: por unanimidade: 1 - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a sua conversão em recurso de revista; 2 - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 620 da CLT, em sua redação anterior à dada pela Lei nº 13.467/17, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao E. TRT de origem a fim de que, superada a aplicação da norma coletiva em razão da sua mera especificidade, prossiga aquela Corte na apreciação da pretensão dos reclamantes à luz da teoria do conglobamento, para especificar qual a norma coletiva mais favorável a ser aplicada aos trabalhadores.; **Processo: RR - 10594-25.2016.5.15.0146 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JANETE SOARES, Advogado: Jaime Luís Almeida Souto, Recorrido(s): GUARANI S.A., Advogada: Arany Maria Scarpellini Priolli L'Apicciarella, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de horas extras decorrentes da supressão do intervalo para recuperação térmica com os devidos reflexos legais, consoante se apurar em liquidação de sentença, observados os limites do pedido.; **Processo: RR - 10616-39.2016.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Procurador: Thiago Antônio Dias e Sumeira, Recorrido(s): MARCOS ANTÔNIO SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Luís Fernando Vansan Gonçalves, Recorrido(s): CONSTRUTORA GOMES LOURENÇO S.A., Advogado: Fábio Augusto Rigo de Souza, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do



artigo 897 da CLT e II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do tomador do serviço. Prejudicada a análise do outro tema.; **Processo: RR - 10931-36.2016.5.15.0074 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Gustavo Fernando Turini Berdugo, Recorrido(s): VANDA CRISTINA NICOLA, Advogado: Wanderlei Aparecido Craveiro, Recorrido(s): VISA CLEAN PORTARIA E HIGIENIZAÇÃO LTDA., Advogado: Jaime Camilo Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS e, em consequência, julgar improcedente a ação quanto a este. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 10972-43.2016.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): REBECA PINTO DE FARIA, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Advogado: Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Recorrido(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, remetendo-se os autos à Secretaria, onde o processo deverá aguardar a decisão do Excelso STF sobre a modulação.; **Processo: RR - 11118-02.2016.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Renata Passos Pinho Martins, Recorrido(s): WALDILENE CRISTINA DOS SANTOS, Advogada: Marcelen Caroline Moreira Custodio, Recorrido(s): HYPERTOP TERCEIRIZAÇÕES LTDA., Advogado: Valter Picázio Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado de São Paulo e, em consequência, julgar improcedente a ação quanto a este. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 11426-85.2016.5.18.0013 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT., Advogado: Celso Antônio Uliana, Recorrido(s): JOABE FERREIRA DE MENEZES, Advogado: Itamar Augusto Aranha Ataíde Junior, Recorrido(s): EXTRALIMP TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT e II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da tomadora dos serviços. Prejudicada a análise dos outros temas.; **Processo: RR - 12382-73.2016.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MILTON COSME DAMIÃO, Advogado: Magnones Araujo Borges, Recorrido(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 366 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar a decisão regional e restabelecer os termos da sentença quanto à condenação ao pagamento dos minutos residuais.; **Processo: RR - 13507-52.2016.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE BOTUCATU - HCFMB, Procurador: Fábio Alexandre Coelho, Recorrido(s): WILLIANS MARIANO DE ASSIS, Advogada: Lígia Ferreira Duarte Pereira, Recorrido(s): NASCER & NASCER COMERCIO DE MATERIAIS DE SEGURANCA SERVICOS DEPORTARIA E LIMPEZA LTDA., Decisão: por



unanimidade, I - conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT e II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do tomador do serviço.; **Processo: RR - 20128-82.2016.5.04.0571 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ABB LTDA., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Recorrido(s): PAULO MENEZES, Advogado: José Alberto da Silva, Recorrido(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Maurício Barbosa Figueiredo, Advogada: Renata Baixo de Sá Martins, Recorrido(s): LUPPA DIGITAL ELETRIFICAÇÃO E TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários.; **Processo: RR - 100001-72.2016.5.01.0068 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Recorrido(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Isabela Porto Ribeiro Martins, Advogada: Vivian Constant Costa, Recorrido(s): ANGELITA MARIA DO NASCIMENTO, Advogado: Vanderlei Barcelos de Souza, Advogada: Stella Maris Vitale, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio de Janeiro, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação.; **Processo: RR - 100084-74.2016.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Luiz César Vianna Marques, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Procurador: Waldir Zagaglia, Recorrido(s): ELIANA DOS SANTOS CARNEIRO, Advogada: Jailza Ferreira de Araújo, Recorrido(s): MOPP MULTSERVIÇOS LTDA., Advogado: Luiz Miguel Peterlini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio de Janeiro, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso.; **Processo: RR - 100122-91.2016.5.01.0071 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Darcio Augusto Chaves Faria, Recorrido(s): BEATRIZ BAPTISTA MELO QUEIROGA, Advogado: Júlia Cristina da Silva Zimmermann, Recorrido(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, I - conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT e II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do tomador dos serviços.; **Processo: RR - 100132-34.2016.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ROBSON JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: José Solon Tepedino Jaffé, Recorrido(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Lívia Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por ausência de transcendência.; **Processo: RR - 100606-06.2016.5.01.0072 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Darcio Augusto Chaves Faria, Recorrido(s): MAGNOILDES BRAGA CARVALHO DA SILVA, Advogada: Ana Cristina Gonçalves Aderaldo, Recorrido(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogado: Marcos Antônio de Souza Silveira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o



recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Município do Rio de Janeiro e, em consequência, julgar improcedente a ação quanto a este reclamado.; **Processo: RR - 100606-76.2016.5.01.0081 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ, Procuradora: Deborah Abreu, Recorrido(s): JOSIANE AVELAR DE FARIAS, Advogado: Marcelo Humberto Ferreira Mattos, Recorrido(s): QUALITÉCNICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Glaucilene Vítor Gorgonha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação.; **Processo: RR - 100686-98.2016.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): JORGE RODRIGUES GOMES, Advogado: Rodrigo Proença de Figueiredo Coutinho, Advogado: Ramon Ferreira Ribeiro, Recorrido(s): BASE ENGENHARIA E SERVIÇOS DE PETRÓLEO E GÁS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Soraia Ghassan Saleh, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT e II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do tomador do serviço.; **Processo: RR - 100979-84.2016.5.01.0024 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Recorrido(s): MARIA DA CONCEICAO PEREIRA ANDRADE, Advogado: LEONARDO CAVALCANTE DE SOUZA, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE MENTAL JULIANO MOREIRA, Advogado: Armando Luiz Gomes Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município do Rio de Janeiro, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso.; **Processo: RR - 101038-59.2016.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): MACIEL ARAUJO AZEVEDO, Advogado: Alex Moreira dos Santos, Recorrido(s): BSM ENGENHARIA S.A., Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Advogado: Jackeline Silva de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da PETROBRAS e, em consequência, julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação a esta recorrente.; **Processo: RR - 101477-44.2016.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOPREVIDÊNCIA, Procurador: Luiz Cesar Vianna Marques, Recorrido(s): ADEIR MAURICIO ROCHA, Advogado: Paulo Roberto Couto, Recorrido(s): PREDIALLE SERVICOS TECNICOS ESPECIALIZADOS EIRELI, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Rioprevidência e, em consequência, julgar improcedente a ação quanto a este reclamado.; **Processo: RR - 101567-16.2016.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -



PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ARINO GOMES DOS ANJOS, Advogado: Fábio Fazani, Recorrido(s): ENSEADA INDÚSTRIA NAVAL S.A., Advogado: Dagoberto Pamponet Sampaio Júnior, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamada PETROBRAS para determinar o processamento do seu recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da Reclamada sobre os eventuais débitos trabalhistas, ressalvado o entendimento do Relator. Prejudicado o exame das demais matérias.; **Processo: RR - 101725-36.2016.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): PEDRO PAULO NOBRE BOSCHOSKI, Advogado: Camila de Castro Barbosa Bissoli do Bem, Recorrido(s): SEI CONSULTORIA DE PROJETOS LTDA., Advogado: Lucas de Almeida Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Petrobras, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação.; **Processo: RR - 101821-51.2016.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): NATALÍCIO MACHADO DE ABREU, Advogado: Jorge Luiz de Carvalho, Recorrido(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Advogado: Rafael Maul de Andrade Crisafulli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Petrobras, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação.; **Processo: RR - 102075-76.2016.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Recorrido(s): JOSE CARLOS FERREIRA DA SILVA, Advogada: Priscila Silveira de Souza, Recorrido(s): CAÍPA COMERCIAL E AGRÍCOLA IPATINGA LTDA., Advogado: Aldo de Harvey Generoso, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II- conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331/TST; e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade da Recorrente sobre os eventuais débitos trabalhistas. Ressalva de entendimento do Relator, explicitada no corpo do voto. Prejudicado o exame das demais matérias do apelo.; **Processo: RR - 102122-81.2016.5.01.0421 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Recorrido(s): ELOA DOS SANTOS RAMOS, Advogado: João Alfredo Barbosa Neto, Recorrido(s): EMPRESA DE SERVIÇOS DINÂMICA EIRELI., Advogada: Lorena Carvalho de Castro Martins, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da FAETEC e, em consequência, julgar improcedente a ação quanto a esta reclamada.; **Processo: RR - 1000012-92.2016.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procuradora: Anna Luiza Quintella Fernandes, Recorrido(s): RENATA DIAS DUENHAS, Advogado: Marcelo Marcos Armellini, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de



revista e II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 37, XIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da base de cálculo da parcela sexta-parte as gratificações e vantagens cujas normas instituidoras expressamente as tenham excluído.; **Processo: RR - 1000030-80.2016.5.02.0291 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Vinicius Wanderley, Procuradora: Marina de Lima Lopes, Recorrido(s): MARIA LUCIA DOS SANTOS SILVA, Advogada: Fabiana dos Santos Borges, Recorrido(s): MULT FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA. - ME, Recorrido(s): MARIA LUCY BERGAMINI DA SILVA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público"; **Processo: RR - 1000188-47.2016.5.02.0482 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ADRIANA RIBEIRO SOARES, Advogada: Débora Papine Prada, Recorrido(s): SAPORE S.A., Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Recorrido(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Raquel Nassif Machado Paneque, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "indenização por dano moral", por violação do art. 5º, X, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para, reconhecendo a responsabilidade civil da Reclamada, arbitrar o valor da indenização por danos morais em R\$ 6.000,00 (seis mil reais). Juros e correção monetária nos moldes da Súmula 439/TST. Honorários periciais pela Reclamada, por ser sucumbente no objeto da perícia (art. 790-B da CLT), no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) fixado na sentença. Acresce-se à condenação, nesta instância, o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), com custas de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), pela Reclamada.; **Processo: RR - 1000591-58.2016.5.02.0468 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): THIAGO TADEU JORGE, Advogado: Ademar Nyikos, Recorrido(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema adicional de periculosidade, por contrariedade à Súmula 364 do TST; e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, que deferiu o adicional de periculosidade ao Reclamante, mantidos os parâmetros de apuração da parcela. Como corolário lógico da condenação, ficam também restabelecidos o encargo pelos honorários periciais, tudo a ser apurado em liquidação de sentença. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 1000754-04.2016.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CASA - CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE, Procuradora: Marisa Antônio Fernandes, Recorrido(s): FABIO DE ALBUQUERQUE MARANHÃO, Advogado: Gláucio Alvarenga de Oliveira Júnior, Recorrido(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1000921-71.2016.5.02.0204 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BARUERI, Procurador: Paulo Adolfo Willi, Recorrido(s): LAURA LUCINDO DA SILVA, Advogada: Rosérica Aparecida Balsanelli Barros, Recorrido(s): EXECUÇÃO CONSTRUÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogada: Carla Carolina de Santana Silva Crivelari, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Barueri, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação.; **Processo: RR - 1001049-47.2016.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Gilberto Silveira



Barbosa, Recorrido(s): MOISES AFFONSO, Advogado: Mário Antônio de Souza, Recorrido(s): EVIK SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, Advogado: Ricardo Azevedo Leitão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1001181-35.2016.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO CARDOSO CHAVES, Advogado: Adriana Perin Lima Durães, Recorrido(s): SUPORTE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Veridiana Maria Brandão Coelho, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Ricardo Santos, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Banco do Brasil e, em consequência, julgar improcedente a ação quanto a este. Prejudicado o exame do recurso quanto ao tema remanescente.; **Processo: RR - 1001326-17.2016.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Augusto Bello Zorzi, Recorrido(s): MARIA MADALENA DE SOUZA, Advogada: Márcia Regina Covre, Recorrido(s): EMPASERV - EMPRESA PAULISTANA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, I - conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT e II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do tomador do serviço. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 1002159-14.2016.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Felipe Gonçalves Fernandes, Recorrido(s): ANA PAULA DOS SANTOS, Advogada: Juliana de Cássia dos Santos Guimarães, Recorrido(s): HIGILIMP - LIMPEZA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação.; **Processo: RR - 1002170-07.2016.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CONDOMINIO EDIFICIO NEW ENGLAND, Advogado: Keila Cristina Oliveira dos Santos, Recorrido(s): JOSAFÁ SILVESTRE DA SILVA, Advogado: Ottaviano Bertagni Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1002258-47.2016.5.02.0608 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Renata Viana Neri, Recorrido(s): MARIA DA CONCEIÇÃO DE MELO SILVA, Advogado: Thiago Rodrigues Del Pino, Recorrido(s): MOSCA GRUPO NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - Conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Fazenda pública do Estado de São Paulo e, em consequência, julgar improcedente a ação quanto a este. Prejudicado o exame do recurso quanto ao tema remanescente.; **Processo: RR - 1002446-80.2016.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JOSE CARLOS DA SILVA, Advogado: Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Recorrido(s): SERMOTEC SERVIÇOS TÉCNICOS E INSTALAÇÕES LTDA., Recorrido(s): BRIDGESTONE/FIRESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Fábio Rivelli, Recorrido(s): ELETROMAM ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO E MONTAGENS LTDA., Recorrido(s): TECAP TECNOLOGIA, COMÉRCIO E APLICAÇÕES LTDA., Decisão: à unanimidade: I - dar



provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por contrariedade à Súmula 331, VI, do TST; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para condenar, subsidiariamente, a 4ª Reclamada pela multa decorrente de eventual descumprimento da obrigação de entregar o Perfil Profissiográfico Profissional (PPP), na forma fixada pelo Juízo de 1º grau.; **Processo: RR - 78-32.2017.5.23.0131 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogada: Mylena Villa Costa, Recorrido(s): SILVAIR ARAÚJO DOS ANJOS, Advogada: Heloisa Maria de Resende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a deserção do recurso ordinário da reclamada e devolver os autos ao TRT da 23ª Região, a fim de que prossiga no julgamento do apelo, como entender de direito.; **Processo: RR - 176-60.2017.5.05.0311 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Têssio Rauff de Carvalho Moura, Recorrido(s): EDINIVIA CARDOSO DOS SANTOS, Advogada: Gabriela de Carvalho Melo Pita Araújo, Recorrido(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS - EIRELI, Advogado: Bruno Sampaio de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do ESTADO DA BAHIA para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT e II - conhecer do recurso de revista do ESTADO DA BAHIA quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - Ente Público - ausência de caracterização da culpa in vigilando", por contrariedade à Súmula nº 331, V, TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ESTADO DA BAHIA. Prejudicada a análise dos demais temas.; **Processo: RR - 336-04.2017.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodolfo César de Almeida Correia, Procurador: Thiago Marins Messias, Recorrido(s): LEONIR RODRIGUES MATIAS, Advogado: Clesival Matos da Silva, Recorrido(s): BRUNAUTOTRANSPORTESLTDA., Advogado: Márcio Gonçalves Delfino, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente ao pedido de responsabilização subsidiária em relação ao recorrente.; **Processo: RR - 461-21.2017.5.21.0016 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Ana Carolina Monte Procópio de Araújo, Recorrido(s): EMANOEL MECIAS DA COSTA, Advogada: Arinalva Carla Mauricio Pereira, Recorrido(s): GARRA VIGILÂNCIA LTDA., Recorrido(s): DEUSDETE GOMES DE BARROS, Recorrido(s): MARIA IVANEIDE ALVES DE BARROS, Recorrido(s): MARIA IVANEIDE ALVES DE BARROS - ME, Recorrido(s): AÇÃO EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA. - EPP, Recorrido(s): D. G. DE BARROS - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio Grande do Norte, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação.; **Processo: RR - 548-88.2017.5.12.0060 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): RUDIMAR SOUZA CRUZ, Advogada: Sandra Maria Júlio Gonçalves, Recorrido(s): KIMBERLY CLARK BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ré ao pagamento de uma hora extra a título da redução do intervalo



intra-jornada apenas nos dias em que houver a prestação de horas extras, conforme se apurar em liquidação.; **Processo: RR - 557-22.2017.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CLAUDIO ALBERTO WINTER TONET, Advogado: Fernando Mariath Bassuino, Recorrido(s): BRF S.A., Advogada: Kate Meurer Wisintainer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por má aplicação da Súmula 340/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incidência do referido verbete jurisprudencial no cálculo das horas extras sobre os prêmios por produção alcançada, que deverão ser pagas sobre a hora normal mais o adicional.; **Processo: RR - 578-26.2017.5.09.0863 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ANDERSON LUIZ GALDINO, Advogado: Tony Éden Soares da Rocha, Advogado: Antônio Carlos de Castilho, Recorrido(s): RADIO FM FOLHA LTDA., Advogado: Ed Nogueira de Azevedo Júnior, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, conheceu do recurso de revista por violação do art. 14 da Lei nº 6.615/78, e, no mérito, deu-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que reconheceu o vínculo de emprego do autor também na função de operador de áudio, com a mesma remuneração paga pela função de locutor.; **Processo: RR - 617-38.2017.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Luiz Carlos de Oliveira, Recorrido(s): MARILIA APARECIDA DA SILVA, Advogada: Poliana Firme de Oliveira, Advogada: Patrícia de Araújo Soneghete, Recorrido(s): SERVINEL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 783-37.2017.5.19.0003 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Recorrido(s): ELISSANDRA DO NASCIMENTO SILVA, Advogado: Theofanes Matos Pereira Filho, Recorrido(s): S S DA SILVA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogado: José Adão de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento da indenização por dano moral decorrente da ausência de quitação das parcelas rescisórias. Valor da condenação e custas inalterados. Ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte no sentido de que é devido o dano moral pelo mero atraso no pagamento das verbas rescisórias.; **Processo: RR - 955-89.2017.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Luciana Maria de Medeiros Silva, Recorrido(s): FRANCISCO DJANILSON DOS SANTOS, Advogado: Marcus Artur Freitas de Araújo, Recorrido(s): G&E MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Fernanda Gerty Bastos Pinto, Advogado: José Naerton Soares Neri, Recorrido(s): CONSTRUTEC - SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1023-78.2017.5.20.0009 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): EDSON CARLOS DOS SANTOS, Advogada: Sílvia Perola Teixeira Costa, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Recorrido(s): CEMON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: após o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, reformular seu voto, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado juntará voto convergente. Observação 1: a Dra. Sílvia Perola Teixeira Costa, patrona da Parte EDSON CARLOS DOS SANTOS esteve presente à sessão.; **Processo: RR - 1242-40.2017.5.10.0019 da 10a. Região**,



Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procuradora: Stephanie Schnöll, Recorrido(s): RUBENILSON RIBEIRO DE FRANCA, Advogada: Loyana Ramos Batista Thomé, Recorrido(s): NOVA LOCAL RIO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Oséias Nascimento de Oliveira, Advogada: Karolinne Miranda Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública e, em consequência, julgar improcedente a ação quanto a esta reclamada. Prejudicada a análise dos demais temas que compõem o apelo. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 2249-12.2017.5.07.0032 da 7a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ANTONIO MOEZIO CHAVES, Advogada: Livia França Farias, Recorrido(s): HIDROTINTAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS LTDA., Advogado: Emanuel Nasareno Menezes Costa, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II- conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "indenização por danos morais - exigência de certidão de antecedentes criminais em entrevista de admissão ao emprego", por violação do art. 5º, X, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, no aspecto, para condenar a Reclamada no pagamento de indenização por dano moral no importe de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com juros e correção monetária nos moldes da Súmula 439/TST. Invertido o ônus da sucumbência, custas pela Reclamada, no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais), calculadas sobre R\$ 3.000,00 (três mil reais), valor arbitrado à condenação.; **Processo: RR - 10319-59.2017.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): VIASOLO ENGENHARIA AMBIENTAL S.A., Advogado: José Marques de Souza Júnior, Recorrido(s): MARIA DA PAIXÃO BARBOSA BATISTA, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Decisão: após retorno de vista regimental, suspender o julgamento do processo em face do pedido de prorrogação formulado pelo Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. ; **Processo: RR - 10344-97.2017.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Marilda Izique Chebabi, Recorrido(s): JORDACHE HENRIQUE DE LIMA, Advogada: Débora Rios de Souza Massi, Recorrido(s): G4S VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Interessado(a): MIGUEL LONGO JUNIOR, Interessado(a): LUIS SERGIO MARTINS OLIVEIRA SOUZA, Interessado(a): LUIS SERGIO SOARES MAMARI FILHO, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, tendo em vista a petição nº 201852/2019-6, determinando a remessa dos autos ao TRT de origem para as providências cabíveis.; **Processo: RR - 10541-83.2017.5.03.0068 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Advogada: Ana Carolina Remígio de Oliveira, Recorrido(s): SÉRGIO ROBERTO PEREIRA COSTA, Advogada: Helena Christina Vaz Carelli Fraga de Moraes, Recorrido(s): CRISTAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT e II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da tomadora dos serviços. Prejudicada a análise dos outros temas.; **Processo: RR - 10625-46.2017.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MARIA INES CAMPOS DA SILVA, Advogada: Ana Elisa Nogueira de Souza, Advogada: Bárbara Evelyn Andrade Senra, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Advogado: Gabriela Talita de Moraes Silva,



Advogado: Renata Ferreira Pena, Advogado: George Hamilton de Oliveira, Recorrido(s): QUALITÉCNICA EMPRESA NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Regina Tedéia Sapia, Recorrido(s): MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE, Procurador: Pedro Victor Silva de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 10684-02.2017.5.03.0156 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): GR SERVIÇOS E ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Recorrido(s): ROSILAINE ROSA DA SILVA, Advogado: Esdras Juvenal de Queiroz, Decisão: após retorno de vista regimental, suspender o julgamento do processo em face do pedido de prorrogação formulado pelo Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: RR - 10923-27.2017.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, Procurador: Samuel Marcondes, Recorrido(s): WALERIA RAMOS FLORENTINO RIBEIRO, Advogada: Camila Melo Pereira, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, para aguardar decisão do Tribunal Pleno sobre a matéria.; **Processo: RR - 20121-15.2017.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Rosane Santos Libório Barros, Recorrido(s): ESPÓLIO de DIVANIR GOMES RODRIGUES, Advogado: Pedro Jerre Greca Mesquita, Recorrido(s): PODERAL SERVICE LIMPEZA E PORTARIA LTDA. - ME, Advogado: Valmor Júnior Baggio, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame do recurso de revista; e II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e no mérito, dar-lhe provimento, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária da ECT. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 100442-35.2017.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): CASSIANO AMADO GOUVEA VARGAS, Advogado: Rogério dos Reis Perassoli, Advogada: Mariany Dodo Porto, Recorrido(s): SCHAHIN ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Marcus Vinicius Perreti Mingrone, Advogado: Paulo Sérgio Uchoa Fagundes Ferraz de Camargo, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por contrariedade ao item V da Súmula 331/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da PETROBRAS e, em consequência, julgar improcedente a ação quanto a esta reclamada. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 100936-60.2017.5.01.0074 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Recorrido(s): DENILZA TACHECK DE ARAUJO, Advogado: Ricardo Vieira Barbosa Venâncio, Recorrido(s): HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS, Advogado: Sergio Cicero de Miranda Junior, Advogado: Carla Machado dos Santos, Advogado: Leonardo Teperino Schettini, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT e II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do tomador dos serviços.; **Processo: RR - 1000044-92.2017.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Juliana de Oliveira Costa Gomes Sato, Recorrido(s): PEDRO PEREIRA MARINHO PONTES, Advogado: Marco Aurélio Mendes da Silva, Recorrido(s): RAPID-X DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA. -



ME, Advogado: Celso Paulino Alencar Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado de São Paulo, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso.; **Processo: RR - 1000109-66.2017.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CLAURENTINO FREIRE DIAS, Advogado: Henrique Tadeu Gaspar Braga, Recorrido(s): RRJ TRANSPORTE DE VALORES, SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Fábio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Gabriela Carr, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II- conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST; e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que declarou a responsabilidade subsidiária dos 2º e 3º Reclamados pela satisfação das parcelas trabalhistas reconhecidas em Juízo, consoante o disposto na Súmula 331, IV/TST, sendo que a quantificação dos valores devidos deverá ser apurada na fase de liquidação de sentença, observando-se os períodos de vigência dos contratos de prestação de serviços celebrados entre a 1ª e os 2º e 3º Reclamados.; **Processo: RR - 1000115-77.2017.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): TAIYO BIRDAIR DO BRASIL LTDA., Advogado: Alex Sandro Lira, Recorrido(s): SIND NACIONAL EMPR ARQUITETURA E ENGENHARIA CONSULTIVA, Advogado: Marco Antônio Oliva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1000484-18.2017.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ELIEL DA SILVA MOLGAO, Advogado: Paulo Rodrigues Faia, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcio Yoshio Tazaki, Decisão: por unanimidade, I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da revista; II) conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 372 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir a incorporação ao salário da gratificação de função de confiança exercida e determinar que a incorporação seja calculada pela média atualizada dos valores recebidos durante os últimos dez anos. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pela ré no importe de R\$ 700,00 (setecentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) ora arbitrado à condenação.; **Processo: RR - 1000748-29.2017.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LUIZ CARLOS FERREIRA, Advogado: Karina Lenk Barreto, Advogada: Mara Lúcia Nascimento dos Santos, Recorrido(s): FUNDACAO INTERNACIONAL DE COMUNICACAO - F. I. C. E OUTRA, Advogado: Ulisses Falci Júnior, Advogado: Leandro Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do autor para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista do autor somente quanto ao índice de correção monetária aplicável aos créditos trabalhistas, por violação do art. 39 da Lei 8.177/91 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a aplicação do índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança (TRD) no cálculo da correção monetária dos débitos trabalhistas devidos até o dia 24/3/2015, e, para os débitos devidos daí em diante, ou seja, a partir do dia 25/3/2015, determinar a aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E).; **Processo: RR - 1000862-21.2017.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Recorrido(s): JULIO DEVUS KOVACS, Advogado: Giovanni César Marquez Mileo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1001749-47.2017.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Marilda Iziqhe Chebabi,



Recorrido(s): VANESSA DE MACEDO AGUIAR, Advogado: Eduardo Tofoli, Recorrido(s): G4S VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Decisão: por unanimidade, I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso.; **Processo: RR - 31-15.2018.5.13.0030 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MARIA DA PENHA SANTIAGO DA CUNHA, Advogado: Thiago Paes Fonsêca Dantas, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Procurador: Aderaldo Cavalcante da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a impossibilidade de transmutação automática do regime jurídico, restabelecer os termos da sentença quanto à condenação do Reclamado ao recolhimento dos depósitos de FGTS.; **Processo: RR - 116-94.2018.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Luciana Maria de Medeiros Silva, Recorrido(s): LEONARDO DA SILVA FERNANDES, Advogado: Everton Lima da Cruz, Recorrido(s): BSCO NAVEGAÇÃO S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Petrobras, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação.; **Processo: RR - 185-89.2018.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): HELENILSON GOMES BARBOSA, Advogado: Vinicius José Souza Leão Andrada Oliveira, Recorrido(s): INTERNACIONAL MARITIMA LTDA, Advogado: Adalberto Ribamar Barbosa Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Petrobras, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação.; **Processo: RR - 804-83.2018.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Juliana Fonseca e Miranda, Advogado: Gustavo Henrique de Farias Machado, Recorrido(s): MARIA DO SOCORRO DO NASCIMENTO OLIVEIRA, Advogado: Divino Cavalheiro Leite, Recorrido(s): LIMPE TOP SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI - EPP E OUTRAS, Advogado: Cleyton Caetano de Lima, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT e II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da tomadora dos serviços.; **Processo: RR - 1000228-95.2018.5.02.0502 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MICHELE APARECIDA GONCALVES, Advogada: Stela Rodighiero Pacileo Palazzo, Recorrido(s): D'AVÓ SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Márcio Mota de Avó, Decisão: após retorno de vista regimental, suspender o julgamento do processo em face do pedido de prorrogação formulado pelo Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: Ag-AIRR - 399-36.2014.5.09.0657 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RENATO LOURENÇO PINTO, Advogado: Mauro José Auache, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Marcelo Giovanni Batista Maia, Agravado(s): VOTORANTIM CIMENTOS S.A., Advogado: Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Advogado: Ursulla Cardoso Alves,



Advogado: Gustavo Barby Pavani, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 714-16.2015.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): AILTON ALVES ROCHA LANA, Advogado: Júlio César de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 593-03.2016.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CARDOSO PANIFICADORA LTDA, Advogada: Tatiana Kahlhofer, Agravado(s): CARLA CATHERINE SALVADOR, Advogada: Heloisa Pagung, Advogado: Fernando Pereira Toniato, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10558-20.2016.5.15.0069 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANANÉIA, Procurador: Rodrigo Henriques de Araújo, Procurador: Marcelo Rosa, Agravado(s): ROSELI GODÓI DOS SANTOS FRANCISCO, Advogado: André Alexandre Lorenzetti, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 12213-81.2016.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DIEFRA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Gustavo Vilela de Menezes, Agravado(s): CLODOALDO JOSE APARECIDO TABAI, Advogada: Patrícia Fava Modolo, Agravado(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Amanda De Nardi Duran, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 100267-28.2016.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): K. R. MOVEIS LTDA E OUTRO, Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): EDUARDO SALMARINO BALBINO, Advogado: Alexsandro Policarpo Costa, Advogado: Walter Barbosa Sant'anna, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: Ag-AIRR - 1000877-29.2016.5.02.0341 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): GIESECKE & DEVRIENT AMÉRICA DO SUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SMART CARDS S.A. E OUTRA, Advogado: Luís Otávio Camargo Pinto, Agravado(s): IZAIAS DE SOUZA BELONHA, Advogado: Adriano Alves da Mota, Agravado(s): EDITORA GRÁFICOS BURTÍ LTDA., Advogado: Roberto Carlos Keppler, Advogado: Aline Lopes da Silva Paschoal, Agravado(s): VERIDOS BRASIL COMERCIO DE SMART CARDS E SOLUCOES PARA IDENTIFICACAO SEGURA E AUTENTICACAO LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1001657-97.2016.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Advogada: Camila Venturi, Agravado(s): EDVALDO FACCIN, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Advogada: Magna Brasil Almeida, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 59-66.2018.5.08.0209 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): JOSE BARBOSA VIEIRA, Advogado: Jean e Silva Dias, Advogado: Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Advogada: Alana e Silva Dias, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR ESCOLA BOSQUE, Advogado: Roberto Sávio Guedes Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar o réu ao pagamento de multa no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa (artigos 80, I e VII, 81, caput, e 1.021, § 4º, do CPC).; **Processo: ARR - 464-88.2010.5.01.0044 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Jorge Henrique Monteiro de Almeida Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIA BENEDITA COSTA MENDES, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO



S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da autora para melhor análise do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista da autora por ofensa ao art. 5º, XXII, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para reformar o acórdão regional e determinar a aplicação da TR como índice de atualização dos créditos trabalhistas deferidos na presente demanda até 24/03/2015 e o IPCA-e a partir de 25/03/2015; III - não conhecer do agravo de instrumento da PETROS.Observação 1: o Dr. Luciano Andrade Pinheiro falou pela Parte MARIA BENEDITA COSTA MENDES.; **Processo: ARR - 86-04.2011.5.05.0201 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante, Recorrente e Agravado: ANA MARTA SAMPAIO OLIVEIRA ROCHA, Advogada: Ivanice Martins da Silva Caon, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Vitor Macedo Pires, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante, quanto à sua adesão ao novo plano de cargos e salários da ré, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, em relação à sua adesão ao novo plano de cargos e salários da ré, por contrariedade à Súmula 51, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecendo a sua ineficácia, manter, para ela, a observação do dispositivo interno que estabeleceu jornada máxima de seis horas também para os cargos gerenciais. Em face do decidido, devolver os autos ao Tribunal de origem, para que, a partir da premissa aqui estabelecida, prossiga no exame dos recursos das partes, como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista e agravos de instrumento das partes.; **Processo: ARR - 1462-30.2011.5.12.0007 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravado(s) e Recorrente(s): VIVO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Fernando Grass Guedes, Agravante(s) e Recorrido(s): MOISÉS ANTUNES DE LIMA, Advogado: Gilberto Xavier Antunes, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento do autor; e II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. ATIVIDADE-FIM. EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÕES. VÍNCULO EMPREGATÍCIO DIRETAMENTE COM O TOMADOR DOS SERVIÇOS NÃO CONFIGURADO. MANTIDA A RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DOS SERVIÇOS. ADEQUAÇÃO AO ENTENDIMENTO CONSAGRADO PELO C. STF - TEMAS 725 E 739 DE REPERCUSSÃO GERAL NO C. STF - ADPF 324, RE 958.252 E ARE 791.932", por afronta ao art. 94, II, da Lei 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização encetada, afastar a unicidade contratual e, por conseguinte, o reconhecimento de vínculo de emprego diretamente entre o autor e 2ª ré VIVO S.A. quanto ao período de 8.12.2008 a 9.9.2009, e, por consequência, as parcelas/verbas ou benefícios dele decorrentes em relação ao período de 8.12.2008 a 9.9.2009, bem como a determinação de retificação da CTPS do autor quanto ao empregador no que se refere ao período de 8.12.2008 a 9.9.2009, mantendo a responsabilidade apenas de forma subsidiária do tomador dos serviços pelo pagamento de eventuais parcelas objeto de condenação quanto ao período de 8.12.2008 a 9.9.2009 e a condenação da 2ª ré VIVO S.A. ao pagamento das horas extras e reflexos em relação ao período posterior a 9.9.2009.Observação 1: a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa falou pela Parte VIVO S.A.; **Processo: ARR - 490-78.2013.5.23.0041 da 23a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): JBS S.A., Advogado: Luciano Luís Brescovici, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ DE PONTES SARAIVA FILHO, Advogado: Paulo Katsumi Fugi, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "horas extras - motorista carreteiro - atividade externa - possibilidade de controle de jornada - período anterior à Lei 12.619/2012", por violação ao art. 62, I, da CLT; e, no mérito, dar-lhe



provimento para, fixada a premissa de que o Reclamante não estava inserido no art. 62, I, da CLT, no período em que laborou para a empresa Guaporé Carne S/A (01.08.2009 a 28.02.2012), determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga na análise do recurso ordinário do Autor em relação às horas extras do período anterior à Lei 12.619/2012, julgando-o conforme entender de direito, ficando prejudicado o exame das demais matérias; II - julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento interposto pela Reclamada.; **Processo: ARR - 11955-84.2013.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Agravante, Recorrente e Agravado: GABRIEL TADEU ANDRADE FELIPE, Advogado: Marcelo Pinto Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista, apenas quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. HORAS EXTRAS. ADICIONAL NORMATIVO". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 71, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que, na apuração do cálculo das horas extraordinárias devidas em decorrência da concessão parcial do intervalo intrajornada, incida o adicional convencional para o pagamento de horas extras, com os respectivos reflexos. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ARR - 20301-94.2013.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): TNT MERCÚRIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS S.A., Advogado: Carlos Emílio Jung, Agravado(s) e Recorrido(s): DIRCEU VLADIMIR RIBEIRO, Advogado: Cecílio Lacerda Martins, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da Empresa, II - não conhecer do recurso de revista da Empresa.; **Processo: ARR - 20258-17.2014.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): PORTOTEC CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Matheus Celso Mendes, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procuradora: Márcia Moura Lameira, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCIRO LAERTE DO NASCIMENTO, Advogado: Mauro da Rosa, Agravado(s) e Recorrido(s): MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A., Advogada: Déborah Sperotto da Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da Portotec Construtora Ltda. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Município de Porto Alegre e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Município de Porto Alegre, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista.; **Processo: ARR - 1400-31.2015.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO ESTATAL SAÚDE DA FAMÍLIA - FESF, Advogado: Rafael Oliveira Santos, Advogada: Leila Fraga Coutinho, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Marcus Vinícius Caminha, Agravado(s) e Recorrido(s): MÁRCIO ROBERTO SANTOS RODRIGUES, Advogado: Bruno Valter Santos Araújo, Advogado: Jose Hormino Brasil Curvello Filho, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da Fundação Estatal Saúde da Família - FESF (primeira ré); II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do Estado da Bahia (segundo réu) para determinar o processamento de seu recurso de revista; e III - conhecer do recurso de revista do Estado da Bahia (segundo réu) por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do referido ente da Administração Pública e, em consequência, julgar improcedente a ação quanto a este. ; **Processo: ARR - 1972-96.2015.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra



Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): JÚLIO MARCELO CORREIA DE TOLEDO, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s) e Recorrido(s): SERVTEC INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Luciana Fernandes D'Oliveira, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do autor apenas quanto aos temas - "Horas extras - diferenças", "contribuição confederativa" e adicional noturno" para processar o recurso de revista quanto a esses temas; II) conhecer do recurso de revista do autor quanto ao tema "HORAS EXTRAS. DIFERENÇAS. REGIME ESPECIAL DE TRABALHO 12X36. APLICAÇÃO DA HORA NOTURNA REDUZIDA. INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 395 DA SBDI-1/TST", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir as diferenças de horas extras decorrentes da aplicação da hora noturna reduzida, nos termos do art. 73 da CLT e da Orientação Jurisprudencial 395 da SBDI-1/TST, observados o período imprescrito e os demais termos da condenação, acrescidas do adicional noturno previsto na Orientação Jurisprudencial 388 da SBDI-1/TST e dos reflexos pertinentes, tudo conforme se apurar em liquidação de sentença; conhecer do recurso de revista do autor quanto ao tema "CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA. EXTENSÃO DA OBRIGATORIEDADE AOS EMPREGADOS NÃO SINDICALIZADOS. IMPOSSIBILIDADE", por contrariedade ao art. 5º, XX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença pela qual foi julgada procedente a devolução dos descontos efetuados a título de contribuição confederativa (págs. 163/164); conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADICIONAL NOTURNO. PRORROGAÇÃO DA JORNADA EM HORÁRIO DIURNO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 60, II, DO TST", por contrariedade ao referido verbete sumular e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a empresa ao pagamento do adicional noturno relativo aos dias laborados após as 5 horas da manhã, nos termos da referida súmula, com os respectivos reflexos, tudo a ser apurado em liquidação de sentença.; **Processo: ARR - 10225-60.2015.5.01.0015 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): ANTÔNIO FRANCELINO DO NASCIMENTO, Advogada: Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Advogado: Rafael do Vale Cruz, Agravado(s) e Recorrido(s): IRB BRASIL RESSEGUROS S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Aloizio Ribeiro Lima, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento e; II - não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ARR - 20797-58.2015.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA CARRIS PORTOALEGRENSE, Advogada: Patrícia Cristina Machado de Castro, Agravado(s) e Recorrido(s): JOCEMAR DUARTE BARCELLOS, Advogado: Fabrício Fernando Clamer dos Santos, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "honorários assistenciais"; e II - conhecer do recurso de revista por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios.; **Processo: ARR - 20968-41.2015.5.04.0664 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA ULTRAGAZ S A, Advogado: Daniela Farneda, Agravado(s) e Recorrido(s): SIDNEI MARCIO ZANFONATO, Advogado: José Alexandre dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento quanto à reversão da justa causa e quanto ao pagamento multa do art. 477, § 8º, da CLT, e dar-lhe provimento quanto à exclusão da cota-parte previdenciária patronal da base de cálculo dos honorários advocatícios, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 348 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a exclusão da cota-parte previdenciária patronal da base de cálculo dos honorários advocatícios.; **Processo: ARR - 126-72.2016.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): ANTONIA SOCORRO DA SILVA PEREIRA, Advogado: Leonardo de Souza Motta Moreira,



Agravado(s) e Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Paulo Araújo, Agravado(s) e Recorrido(s): PLANALTO SERVICE LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do Distrito Federal, para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista do Distrito Federal, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação a este; III - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante.; **Processo: ARR - 569-13.2016.5.09.0665 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ, Advogado: Filipe Emanuel Neves da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): FABIANO SLOTUK, Advogado: Ricardo Mussi Pereira Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento apenas quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA - APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ART. 58, § 1º, DA CLT" e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 58, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento do intervalo intrajornada de uma hora, acrescido do respectivo adicional e reflexos, nos termos da Súmula 437 desta Corte, apenas em relação aos dias em que a redução do período de descanso não tenha ultrapassado o limite de cinco minutos, somados os do início e do término do intervalo, conforme se apurar em liquidação de sentença.; **Processo: ARR - 1010-65.2016.5.09.0124 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): IRMÃOS MUFFATO & CIA. LTDA., Advogado: Alan Carlos Ordakovski, Agravado(s) e Recorrente(s): EVELISE APARECIDA MARINS CARVALHO, Advogado: José Lúcio Glomb, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do reclamado, por ausência de transcendência. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "INTERVALOS INTERJORNADAS E INTERSEMANAL. 35 HORAS. DESCUMPRIMENTO. HORAS EXTRAS. AUSÊNCIA DE BIS IN IDEM". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por violação do art. 67 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento, como extraordinárias, das horas suprimidas do intervalo de trinta e cinco horas, decorrente do descanso semanal remunerado (vinte e quatro horas) e do intervalo interjornadas (onze horas), previstos nos arts. 66 e 67 da CLT.; **Processo: ARR - 1415-36.2016.5.05.0311 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Hermann Staben, Agravado(s) e Recorrido(s): FRANCISCO FELIX VIEIRA, Advogado: Luciano Guimarães Vieira, Advogado: Maurício da Cunha Bastos, Decisão: à unanimidade, I) negar provimento ao agravo de instrumento; II) conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "promoção por merecimento", por violação do art. 129 do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as progressões por merecimento deferidas, bem como o pagamento das diferenças salariais correspondentes e reflexos. Mantido o valor da condenação.; **Processo: ARR - 10541-24.2016.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): EVERTON GHELERI, Advogado: Wandra Carlos Lisboa, Advogado: Marcos Alexander Meira Dias, Agravado(s) e Recorrido(s): TOMBINI & CIA. LTDA., Advogado: Rudimar Roberto Bortolotto, Advogado: Rudimar Roberto Bortolotto, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; e II - não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ARR - 20306-09.2016.5.04.0352 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Agravado(s) e Recorrente(s): GERSON LUIS NIQUE DA SILVA, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogada: Cecília de Araújo Costa, Decisão: por



unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista do autor, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 413 da SBDI-I do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao tema, na qual foi declarada a natureza salarial do bônus-alimentação e determinada sua integração nas parcelas de natureza salarial, com os respectivos reflexos. Observação 1: a Dra. Raquel Rieger falou pela Parte GERSON LUIS NIQUE DA SILVA.; **Processo: ARR - 100108-12.2016.5.01.0038 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s) e Recorrido(s): VALDA FRANCISCO DOS SANTOS, Advogado: Raphaela Ribeiro de Carvalho Pereira, Agravado(s) e Recorrido(s): MOPP MULTSERVIÇOS LTDA., Advogado: Luiz Miguel Peterlini, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública e, II - declarar prejudicada a análise do agravo de instrumento do Estado do Rio de Janeiro.; **Processo: ARR - 1000710-84.2016.5.02.0511 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): SANDRA CRISTINA ROCHA, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s) e Recorrido(s): MARISA LOJAS S.A., Advogada: Raissa Bressanim Tokunaga, Agravado(s) e Recorrido(s): T.A.T – TRATAMENTO AVANÇADO TEXTIL EIRELI, Advogado: Christiano de Miranda Rodrigues, Agravado(s) e Recorrido(s): TALIBE LOGÍSTICA E CONFECÇÃO EIRELI, Agravado(s) e Recorrido(s): GENERALE COMÉRCIO E CONFECÇÕES DE ROUPAS LTDA., Advogada: Regina Célia Nieto Mendes de Almeida, Agravado(s) e Recorrido(s): FATAL LINE SURF WEAR EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, apenas quanto aos temas "responsabilidade subsidiária" e "multa por embargos protelatórios", para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à responsabilidade subsidiária, por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecendo a responsabilidade subsidiária da reclamada Marisa Lojas S.A., restabelecer a r. sentença, no particular. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à multa por embargos protelatórios, por violação do art. 1.026, § 2º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a penalidade aplicada.; **Processo: ARR - 1001382-86.2016.5.02.0319 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): MANOEL MESSIAS GUEDES BRITO, Advogado: Wagner de Souza Santiago, Decisão: à unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar o processamento do seu recurso de revista; III) conhecer do recurso de revista do Reclamante, por violação ao art. 186 do CCB; e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a responsabilidade civil da Reclamada pelo acidente de trabalho típico sofrido pelo Autor, arbitrar o valor da indenização por danos morais em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Juros e correção monetária nos moldes da Súmula 439/TST. Acresce-se à condenação, nesta instância, o valor de R\$ 20.000,00, com custas de R\$400,00 (quatrocentos reais), pela Reclamada, das quais fica isenta na forma da lei.; **Processo: ARR - 1002182-23.2016.5.02.0608 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): ADELFO BRINHOLI DE OLIVEIRA, Advogado: Leandro Cassemiro de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): CENTRO SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS LTDA., Advogada: Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s) e Recorrido(s): CONDOMINIO ORDINARIO DO SHOPPING LESTE ARICANDUVA, Advogada: Thamirys Cristina Fernandes de Almeida, Advogado: Paula Teixeira Garcia Civolani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, apenas quanto à



nulidade da dispensa e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à nulidade da dispensa, por violação do art. 483, "d", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença que reconheceu o direito à rescisão indireta do contrato de trabalho, com o pagamento das parcelas rescisórias e as repercussões legais daí decorrentes, conforme se apurar em liquidação de sentença.; **Processo: ARR - 6-04.2017.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): INSTITUTO DO RIM DO PARANÁ LTDA., Advogada: Christhyanne Regina Bortolotto, Advogado: Fernando Augusto Sestari Alves, Agravado(s) e Recorrente(s): SIMONE APARECIDA REIS MICZALUS, Advogada: Karla Nemes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do reclamado, por ausência de transcendência. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a exigência de prorrogação mínima de 30 minutos para pagamento do intervalo para descanso ali previsto.; **Processo: ARR - 1192-36.2017.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): LE MONDE COMERCIO DE VEICULOS LTDA, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): BRUNA ALVES PERES, Advogado: Raphael Isaac Braga Bussolo, Advogado: Gabriel da Silva Merlin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ARR - 10018-25.2017.5.03.0051 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ELIAS SEVERINO SOARES, Advogado: Ítalo Moreira Reis, Advogada: Ariete Pontes de Oliveira, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): DPC DISTRIBUIDOR ATACADISTA S.A., Advogado: José Marques de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do autor; e III - não conhecer do recurso de revista do empregado.; **Processo: ARR - 10140-56.2017.5.18.0104 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Rafael Lara Martins, Agravado(s) e Recorrente(s): MARCOS ANTÔNIO CONCEIÇÃO DA SILVA, Advogada: Jéssyca Freitas Silveira, Advogada: Liliane Pereira de Lima, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, para aguardar decisão do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria.; **Processo: ED-ARR - 440-92.2013.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: KLABIN S.A., Advogado: Joaquim Miró, Advogado: Leonardo Santana Caldas, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Adalberto Batista Guimarães Borges, Embargado(a): TEODORO RUBIK, Advogado: Cláudio José Rodrigues da Silva, Advogada: Giulliana Gabriele Rodrigues da Silva, Embargado(a): ENGEGRAM INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Advogado: Bruno Michel Capetti, Decisão: retirar o processo de pauta considerando a pretensão infringente deduzida nos presentes embargos de declaração, concedendo-se ao ora Embargado o prazo de cinco (5) dias para que se manifeste sobre eles, nos termos da Orientação Jurisprudencial 142 da SBDI-1.; **Processo: ED-RR - 17169-74.2013.5.16.0001 da 16a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante(s) e Embargado(s): SINDICATO NACIONAL DOS AEROVIÁRIOS, Advogado: Ricardo Laerte Gentil Júnior, Advogado: Álvaro Sérgio Gouvêa Quintão, Advogado: Ana Paula Lencastre de Souza Quintão, Advogado: Charles Soares Aguiar, Embargante(s) e Embargado(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Carlos José Elias Júnior, Embargado(a): R M SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO LTDA, Advogado: Elber Alencar Nery Biondi, Embargado(a): AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Itallo Gustavo de



Almeida Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração do Sindicato autor, para corrigir erro material, sem efeito modificativo, nos termos da fundamentação. Por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios da reclamada Gol Linhas Aéreas S.A.; **Processo: ED-RR - 1037-25.2014.5.09.0122 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ELITON JOSE RIBEIRO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): RENAULT DO BRASIL S.A., Advogado: Diogo Fadel Braz, Advogado: Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 414-17.2015.5.05.0031 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CONSÓRCIO MARTINEZ ZAINE/BMF ENGENHARIA 2 (SEGUNDO), Advogado: Carlos Frederico Valverde Oliveira, Advogado: Ednaildes Pereira de Souza, Embargado(a): EDSON DE ALMEIDA LEAL, Advogado: Igor V. Freire, Advogado: Ivanildo L. Freire, Advogado: Saulo Nogueira guimarães, Advogado: Yves de Vasconcelos Freire, Embargado(a): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA - CONDER, Advogado: Alan de Almeida Santos, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 940-70.2015.5.23.0002 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, Procurador: Rafael Mondego Figueiredo, Embargado(a): JBS S.A., Advogada: Rosalina Gonçalves Pereira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. Observação 1: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da Parte JBS S.A., esteve presente à sessão.; **Processo: ED-ARR - 1268-04.2015.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: GEIZA FREITAS GUIMARAES, Advogado: Silvia de Almeida Barros, Embargado(a): RILSTON RESTAURANTES LTDA, Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos declaratórios, para sanar omissão, nos termos da fundamentação, sem conceder efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-AIRR - 1885-46.2015.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: BANCO FIBRA S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): MARIANE CRISTINA DIAS NUNES, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Decisão: retirar o processo de pauta considerando a pretensão infringente deduzida nos presentes embargos de declaração, concedendo-se ao ora Embargado o prazo de cinco (5) dias para que se manifeste sobre eles, nos termos da Orientação Jurisprudencial 142 da SBDI-1.; **Processo: ED-AIRR - 11718-23.2015.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Cláudio Urenha Gomes, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): JOÃO BATISTA DOS SANTOS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, §2º, do CPC de 2015. ; **Processo: ED-RR - 943-51.2016.5.20.0009 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: A GERADORA ALUGUEL DE MÁQUINAS S.A., Advogado: Valton Dória Pessoa, Embargado(a): LUIZ FERNANDO SANTANA, Advogado: João Victor Cardoso Motta, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento aos embargos declaratórios, com efeito modificativo, para, sanando omissão, acrescer à condenação os juros e correção monetária (Súmula 439 do TST), a incidirem sobre o pagamento da indenização por dano moral, e determinar que seja retificado o dispositivo do acórdão embargado, bem como sanar omissão quanto aos juros de mora e correção monetária incidentes sobre as parcelas vincendas do pensionamento mensal, na conformidade da fundamentação.; **Processo: ED-RR - 17076-52.2016.5.16.0019 da 16a. Região**, Relator: Ministro



Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MANOEL ROBERTO SANTOS, Advogado: Raymsandreson de Moraes Prudêncio, Embargado(a): B&Q ENERGIA LTDA., Advogado: José Américo Catunda Timbó, Advogado: Matias Joaquim Coelho Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração.; **Processo: ED-ED-AIRR - 101135-56.2016.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): FÁBIO BASTOS SILVA, Advogado: Marco Aurélio Parodi de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 1002426-64.2016.5.02.0603 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: V R DE CAMPOS CONSTRUÇOES, Advogada: Simone Roseli de Matos Jamberg, Embargado(a): JOSE ARNALDO RIBEIRO DA CONCEICAO, Advogado: Paulo Fernando Cardoso Simões, Embargado(a): ISO CONSTRUÇOES E INCORPORACOES S.A., Advogado: Piraci Ubiratan de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 1331-08.2017.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: MAGDA CRISTINA DE MELLO, Advogado: Jorge Antônio dos Santos, Embargado(a): FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, Procurador: Marcos Henrique Silva, Embargado(a): MISTRAL SERVIÇOS LTDA., Advogada: Patrícia dos Santos Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 1000469-09.2017.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: LUCIANA ROLIM DE SOUZA, Advogado: Renato Mazzafera Freitas, Embargado(a): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO CRISTÃ - BOA SEMENTE, Advogado: Valéria Ragazzi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-ARR - 64-56.2018.5.12.0022 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: HNK BR LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogada: Renata Pereira Zanardi, Embargado(a): DEUNIMAR DA COSTA ELIAS, Advogado: Michael Ponciano Woiciechovski, Advogado: Laurinho Aldemiro Poerner, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, apenas para prestar esclarecimentos.;

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e trinta e dois minutos, tendo sido esgotada a Pauta, totalizando 363 (trezentos e sessenta e três) processos, dentre os quais 152 (cento e cinquenta e dois) de Plenário Virtual, e, para constar, lavrei a presente ATA, que vai assinada pelo Exmo. Ministro-Presidente aos quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove.

ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
Presidente da Turma